



3 Gestão Orçamentária

3.1 Instrumentos de Planejamento e Orçamento

São instrumentos de planejamento e orçamentação o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Com a ausência da Lei Complementar de Finanças Públicas, prevista no artigo 165, §9º, I e II da Constituição Federal, o Governo de Pernambuco, por meio de sua Constituição Estadual, tem editado regras próprias quanto aos prazos relativos aos instrumentos de planejamento e orçamentação. Em relação à Carta Estadual, os prazos foram dilatados, estando todos no segundo semestre, conforme se observa no texto da Emenda nº31/2008 que alterou o art. 124 da Constituição Estadual de 1989:

Art. 124.

.....
§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de *Lei de Diretrizes Orçamentárias* será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

II – o projeto de lei do *Plano Plurianual*, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

III – os projetos de *Lei Orçamentárias Anuais* do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

IV – o projeto de *Lei de Revisão da Parcela Anual*, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano; (grifos nossos)

3.1.1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o quadriênio 2012-2015 foi instituído pela Lei nº 14.532, de 09 de dezembro de 2011.

Em 06 de outubro de 2014, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 2.124/2014, referente ao Plano Plurianual do Estado, para o período 2012-2015, revisão 2015, um dia após o que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Durante o trâmite na Assembléia Legislativa, foi apresentada, pelo Poder Executivo, emenda ao Projeto de Lei nº 2.124/2014, procedendo a inclusões nos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Objetivos Estratégicos, nos Programas, nos Órgãos e nas Ações específicas, de subações prioritárias e respectivos atributos. Em 23 de dezembro de 2014 foi sancionada a Lei nº 15.437, que dispôs sobre a revisão do Plano Plurianual, quadriênio 2012 – 2015, para o exercício 2015.

As prioridades da administração estão relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015, como determina o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no que se refere às perspectivas de atuação e objetivos estratégicos, e, conforme estabelecido pelo artigo 2º, § 2º, da referida LDO, seu detalhamento em programas e ações prioritários ficou a ser definido nos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para 2015.

A Lei de Revisão do PPA 2012 – 2015, para o exercício 2015, agrupou os programas e suas ações prioritários em objetivos estratégicos que juntamente com as perspectivas formaram o “Mapa da Estratégia do Governo”. Registra-se que a referida Lei de Revisão do Plano Plurianual, em seus objetivos estratégicos, trouxe quase todos os programas e ações definidos no PPA 2012 – 2015 como sendo prioritários.

Ao longo do exercício de 2015 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações, não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não.

Da mesma forma, os créditos suplementares, quer tenham sido editados por meio de leis ou decretos, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulações ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP - Parte I, estabeleceu os procedimentos contábeis orçamentários. A Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014, aprovou a Parte I da 6ª edição do MCASP, válido em 2015. A Parte I do MCASP visa reunir conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos orçamentários e seu relacionamento com a contabilidade. Também tem como objetivo a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros.

Quando das orientações relativas à despesa pública, a Parte I do MCASP – 6ª edição, no que se refere à classificação por estrutura programática, estabelece que:

4.2.3. Classificação por Estrutura Programática

[...]

4.2.3.4. Componentes da programação física



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. *As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.* (grifo nosso)
[...]

Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação.

A título de exemplo temos, conforme revisão do PPA para 2015, a ação 4439 – Melhoria da Eficácia da Aprendizagem do Ensino Médio – Padrão de Desempenho, subdividida em quatro subações, que não podem ser agregadas tendo em vista a natureza distinta dos seus produtos a seguir descritos.

Ação – 4439 – Melhoria da Eficácia da Aprendizagem do Ensino Médio – Padrão de Desempenho		
Subação	Produto	Meta 2015
A365 – Programa Ganhe o Mundo – Realização de Cursos Intensivos de Línguas nas Escolas da Rede Estadual	Escola Beneficiada	340
A735 – Concurso Professor Autor – Seleção de Material de Apoio Multimídia Produzido por Docentes da Rede Estadual	Concurso Realizado	1
A780 – Programa Ganhe o Mundo – Intercâmbio de Alunos em Outros Países	Bolsas Concedidas	1.600
A888 – Elaboração dos Parâmetros Curriculares de Referência e do Padrão de Desempenho dos Estudantes	Projeto Implantado	1

Fonte: Revisão do PPA 2015

Observa-se que não há como haver agregação dos valores em razão da natureza diversa dos produtos como “escola beneficiada”, “concurso realizado”, “bolsa concedida” e “projeto implantado”. Necessário se faz uma melhor elaboração das ações e suas subações para que não ocorra o impedimento da agregação, nas ações, das metas estabelecidas nas subações.

Registra-se que o cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2012 -2015 ainda não apresentou nenhum indicador de programa.

3.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 2.056/2014, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, dentro do prazo estabelecido no artigo 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Durante o trâmite na Assembleia Legislativa não foi apresentada emenda ao mencionado Projeto de Lei 2.056/2014.

Em 16 de setembro de 2014 foi sancionada a Lei nº 15.377, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2015.

Constatou-se que foram abordados na LDO todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. A seguir comenta-se alguns desses dispositivos:

- Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual:

O artigo 2º da LDO define que as prioridades e metas da administração pública estadual estão estabelecidas nos seguintes níveis de programação: Perspectivas de atuação, objetivos estratégicos, programas e ações. Destes, apenas as perspectivas de atuação e seus objetivos estratégicos estão definidos na LDO. O § 2º do referido artigo remeteu o detalhamento dos demais níveis de programação para o projeto de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para 2015.

Conforme § 1º do artigo 2º da LDO 2015, as perspectivas de atuação e os objetivos estratégicos do governo do estado para o referido exercício são:

Perspectiva: Nova Economia - Oportunidades Para Todos os Pernambucanos.

Objetivos Estratégicos:

- Consolidar o desenvolvimento, gerar emprego e renda, promover a economia do conhecimento e a inovação;
- Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento;
- Fomentar o desenvolvimento rural sustentável;
- Melhorar a convivência com o semiárido e promover o seu desenvolvimento;
- Promover a sustentabilidade ambiental;
- Fortalecer as micro e pequenas empresas;
- Interiorizar o ambiente da economia e do conhecimento..

Perspectiva: Qualidade de Vida – Uma Vida Melhor Para Todos os Pernambucanos.

Objetivos Estratégicos:

- Pacto pela Educação – Garantir educação pública de qualidade e formação profissional;
- Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços públicos de saúde;
- Pacto pela Vida – Prevenir a violência e reduzir a criminalidade;
- Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário;
- Promover a cidadania, combater a desigualdade e valorizar o esporte, o lazer e a cultura;
- Melhorar a habitabilidade e a mobilidade.

Perspectiva: O Estado do Fazer – Capacidade de Gerar Resultados Para Todos os Pernambucanos.

Objetivos Estratégicos:

- Consolidar a gestão pública eficaz, ampliar o investimento governamental e valorizar o servidor.

Mudanças de especificações físicas e financeiras das ações no PPA

O artigo 39 da LDO trata das alterações ao PPA feitas por meio da abertura de créditos adicionais. Observou-se, a exemplo de anos anteriores, que o parágrafo



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

único dispôs sobre a necessidade de proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações resultantes de acréscimos ou reduções decorrentes dos créditos suplementares ao Orçamento, conforme recomendação feita por esta Corte de Contas. No entanto, o citado dispositivo determina que essas modificações sejam feitas diretamente no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual não havendo determinação para que conste na própria norma, fato necessário para uma maior transparência.

Riscos Fiscais e Reserva de Contingência

O artigo 22 da LDO estabeleceu que a Lei Orçamentária para 2015 contivesse reserva de contingência no montante de 0,5% da sua Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preceitua o artigo 5º, inciso III, b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estabeleceu, também, a possibilidade da reserva de contingência ser destinada à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias, caso não fosse utilizada até 30 de setembro de 2015 nos fins previstos.

Os riscos fiscais estimados foram detalhados no anexo IV da LDO e referiram-se a passivos contingentes e outros riscos fiscais no valor total de R\$ 791.500,00, sendo R\$ 330.000,00 referentes a riscos fiscais decorrentes dos seguintes pontos: Perdas de arrecadação de ICMS decorrente da alteração nas alíquotas interestaduais nas operações com produtos importados; Perdas de arrecadação do ICMS devido à possível utilização de créditos de ativo fixo na apuração do ICMS em montante relevante; Exclusão de produtos da sistemática de substituição tributária em relação aos contribuintes do Simples Nacional; Perdas de arrecadação tendo em vista grandes eventos no ano de 2014 – Copa do Mundo e Eleições; e Perspectiva de queda de arrecadação tendo em vista a não aquisição de ativo fixo para investimentos estruturadores. Os passivos contingentes foram estimados em R\$ 461.500,00 provenientes de demandas judiciais com possibilidades de retenção de parcela do ICMS e de risco de execuções fiscais.

Projeção de Metas Fiscais – LDO

As metas fiscais para o exercício de 2015 constaram do anexo I da LDO e estabeleceu como meta anual de Resultado Primário (receitas não financeiras maiores que despesas não financeiras) o valor de R\$ 145.619.200,00. A meta do resultado nominal foi definida como sendo de R\$ 2.072.474.800,00, estimando o montante da dívida pública consolidada em R\$ 16.056.015.800,00 ao final de 2015.

Conforme o parágrafo II, § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Salientamos que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2015, assim como em exercícios anteriores. Apenas foi informado que os critérios de cálculo estavam de acordo com a Portaria STN n° 637/2012, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, vigente no exercício de 2014.

Ressalta-se, entretanto, que a Portaria STN n° 553, de 22 de setembro de 2014, que aprovou a 6ª edição do MDF, é a que passou a ter vigência no exercício de 2015. Registra-se, porém, que os modelos dos anexos de metas fiscais constantes tanto da Portaria STN n° 637/12 quanto da Portaria STN n° 553/14 são os mesmos.

O modelo do anexo de metas fiscais apresentado na LDO 2015 divergiu, em parte, do modelo definido na Portaria STN n° 553/14, pois não houve a inclusão das linhas contendo os valores da dívida consolidada líquida, Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas por PPP e Impacto do saldo das PPP. Tal fato também ocorreu no exercício de 2014.

O artigo 4º da LDO estabeleceu que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2015.

Em nota, constante do anexo de metas fiscais, há a indicação de que o valor do resultado primário foi “estimado com base no Decreto n° 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a “Programação Piloto de Investimentos – PPI””.

Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2015 correspondeu à Portaria n° 553, de 22 de setembro de 2014, 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado.

A previsão do resultado primário na LDO deve ser um indicativo de como será a atuação do governo frente ao seu endividamento. Se positivo, o resultado indicará que, após o pagamento de todas as despesas, haverá recursos para pagamento total ou parcial dos juros da dívida e, dependendo do valor apresentado, da sua amortização. Se negativo, o resultado indicará aumento do endividamento do Estado. Se na apuração do resultado não for considerado como despesa os investimentos do PPI, o valor apresentado ficará majorado, podendo dar a falsa impressão que haverá recursos suficientes para pagamento dos serviços da dívida.

Ressaltamos que a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenham as metas fiscais na forma da lei, constitui infração administrativa, conforme disposto no artigo 5º da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000.

A projeção de resultado primário constante da LDO 2015, se levado em consideração, quando do seu cálculo, o valor dos investimentos do PPI estimado na



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

LDO, constante em nota explicativa do Anexo I da referida Lei, no valor de R\$ 958,88 milhões, passaria dos R\$ 145,62 milhões positivos para R\$ 813 milhões negativos, conforme demonstrado a seguir.

Em R\$ 1.000,00

Descrição	Resultado presente na LDO que não considera os valores do PPI na despesa primária	Resultado considerando os valores do PPI na despesa primária
Receitas Primárias (I)	29.751.986,40	29.751.986,40
Despesas Primárias(II)	29.606.367,20	30.565.251,30
Resultado Primário (I-II)	145.619,20	-813.264,90

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Registra-se que o demonstrativo do resultado primário constante do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2015, páginas 431 e 432, traz os cálculos embasados nas orientações da referida Portaria da STN. O resultado alcançado no referido exercício foi de R\$ 319, 44 milhões positivos.

3.1.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

O projeto da Lei Orçamentária para 2015, Projeto de Lei nº 2.125/14, foi encaminhado em de 06 de outubro de 2014, por meio da Mensagem nº 116/2014, um dia após o prazo estabelecido pela Constituição Estadual, observando a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

Durante a apreciação do Projeto de Lei nº 2.125/14, foram apresentadas 505 emendas das quais 431 aprovadas, 72 aprovadas com alteração e 2 rejeitadas.

Em 23 de dezembro de 2014 foi sancionada a Lei nº 15.436, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas. O Orçamento da Seguridade Social está incluso no Orçamento Fiscal, como dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco em seu art. 125, § 4º. Foram fixados os seguintes valores na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2015.

Em R\$

Tipo de Orçamento	Valor
Orçamento Fiscal	31.964.816.300,00
Orçamento de Investimento das Empresas	1.653.360.000,00
Total	33.618.176.300,00

Fonte: Lei Orçamentária 2015

Na estimativa de receita constante do orçamento fiscal já foram consideradas as deduções das receitas correntes para a formação do FUNDEB, estimadas em R\$ 3.339.613.000,00, para 2015.

O artigo 10 da Lei Orçamentária fez autorizações ao Poder Executivo para serem utilizadas durante a execução dos orçamentos, sobre as quais cabem os seguintes comentários:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- **Inciso I:** autorizou a realização de operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% da receita corrente estimada. Não houve operação deste tipo em 2015;
- **Inciso II, conjugado com o Parágrafo Único:** limitou a realização de operações de crédito da dívida fundada durante o exercício de 2015 até o valor de R\$ 1.989.666.200,00, mas dispõe que esse limite poderá ser ultrapassado, no montante em que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita. Em 2015 a receita de operações de crédito alcançou o valor de R\$ 419.419.000,94;
- **Inciso III:** autorizou a dar como garantias das operações de crédito de que tratam os incisos anteriores, receitas de ICMS e FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de educação e saúde;
- **Inciso IV:** autorizou o Governo do Estado a abrir créditos suplementares diretamente por decreto até o limite correspondente a 20% do total da despesa fixada na LOA. Para o orçamento fiscal esse limite correspondeu ao valor total de R\$ 6.392.963.260,00. Verificou-se que o montante utilizado R\$ 4.111.211.090,70¹, ficou abaixo do valor autorizado, correspondendo a 64,31% do referido limite, cumprindo, portanto, o citado dispositivo;
- **Inciso V:** permitiu abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, mediante decreto, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiados por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias. Em 2015 todas as unidades orçamentárias respeitaram o limite autorizado neste inciso V da Lei Orçamentária;
- **Inciso VI:** Excluiu do limite para abertura de créditos suplementares diretamente por decreto aqueles cujas fontes de abertura sejam convênios e operações de crédito não previstos, em especial aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias. Na lei orçamentária foram explicitados os convênios e as operações de crédito contemplados nas suas previsões. Observou-se, entretanto, que, quando da abertura dos créditos suplementares cujas fontes foram convênios, houve decretos com a indicação de exclusão do limite mencionado, previsto neste inciso da LOA, mesmo nos casos em que os convênios já estavam

¹ Este valor já contempla a inclusão dos valores dos convênios e operações de crédito, previstos na LOA, que serviram como fonte para abertura de crédito suplementar, por decreto, ao longo do exercício de 2015. O valor total dos convênios e operações de crédito que não se enquadraram na exclusão prevista no inciso VI do artigo 10 da LOA foi de R\$ 135.209.610,42. O detalhamento do referido valor encontra-se no tópico “Convênios e operações de crédito que não devem ser excluídos do limite para abertura de créditos suplementares por decreto”.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

contemplados nas previsões da Lei Orçamentária para o exercício de 2015. Da mesma forma, ocorreu com os créditos suplementares abertos por decreto cujas fontes de abertura foram operações de crédito. O Detalhamento dos mencionados convênios e operações de crédito estão mais adiante no tópico “Convênios e operações de crédito que não devem ser excluídos do limite para abertura de créditos suplementares por decreto”.

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015 foram seguidas as determinações contidas na Lei 15.377, de 16 de setembro de 2014, LDO para 2015, no que se refere à organização e estrutura do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas, bem como ao objeto e conteúdo da programação orçamentária a cargo dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Emendas ao Projeto da LOA Aprovadas

A LOA 2015 apresentou anexo contendo as emendas parlamentares aprovadas detalhando-as por fonte de recurso, ação, grupo de despesa e valor, bem como informando a dotação reduzida e a acrescida.

Demonstrativos da Programação Piloto de Investimento - PPI

A LOA 2015 apresentou a relação dos investimentos constantes da Programação Piloto de Investimentos – PPI, detalhando o montante correspondente aos programas de governo selecionados. O valor total foi fixado em R\$ 1.024.618.700,00, correspondendo aos seguintes valores de investimentos por programa: R\$ 107.868.800,00 do programa “Ampliação e Adequação da Infraestrutura Portuária”; R\$ 412.831.900,00 do programa “Ampliação e Melhoramento da Malha Viária do Estado – Caminhos da Integração”; e R\$ 503.918.000,00 do programa “Melhoria da Mobilidade Urbana”.

Conforme nota constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO e do Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal da LOA, exercício 2015, o valor total do PPI foi deduzido quando do cálculo do resultado primário nestes demonstrativos. Registra-se que esse procedimento difere da metodologia definida pela STN.

Compatibilização às Metas de Política Fiscal - LOA

Os valores das receitas total e primárias, das despesas total e primárias, assim como do resultado primário, constantes do Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal da LOA/2015, diferiram do previsto na LDO/2015. Em nota explicativa deste demonstrativo, a SEPLAG/SEFAZ, informou que tais diferenças “decorreram de acréscimo da Receita no valor de R\$ 155.872.400,00, do qual R\$ 48.382.700,00 corresponde ao aumento das receitas do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, como corolário do incremento das contribuições patronais de diversos Órgãos, acréscimo de R\$ 103.000.000,00 referentes à realização de operação de crédito para financiamento de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

investimentos do Tribunal de Justiça - PE e R\$ 4.489.700,00 decorrente de acréscimos de tetos orçamentários por solicitação das unidades orçamentárias, a partir da reestimativa da arrecadação de suas receitas próprias, com a sua consequente repercussão na Despesa, com acréscimo em igual valor. Além disso, como resultado de remanejamentos de valores dos tetos orçamentários, por solicitação dos Órgãos detentores de seus Programas, houve a necessidade de ajustes na PPI, alterando, em consequência, o valor do resultado primário da LOA 2015”.

Resultado Primário – Redução da meta de resultado primário de R\$ 145.619.200,00 para R\$ 112.564.300,00 milhões.

Registra-se que o valor da projeção de resultado primário constante da LOA 2015, presente no Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal, se levado em consideração o entendimento da STN, passaria de R\$ 112.564.300,00 **positivos** para R\$ 912.054.400,00 **negativos**, devido ao acréscimo, no valor das despesas primárias que impactam o resultado primário, dos investimentos descritos no PPI, no valor de R\$ 1.024.618.700,00. Ver tópico “Projeção de Metas Fiscais – LDO” deste relatório.

Resultado Nominal - o Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal apresentado na Lei Orçamentária para 2015 manteve a meta de resultado nominal, que se refere à diferença entre o saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2015 com o saldo da referida dívida em 31 de dezembro do ano anterior, em R\$ 2.072.474.800,00, prevista na LDO.

Receita Corrente Líquida e Reserva de Contingência

A Lei Orçamentária Anual para 2015 apresentou o valor estimado da Receita Corrente Líquida – RCL no montante de R\$ 20.163.265.000,00, receita esta que serve de parâmetro para diversas aferições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conforme art. 22 da LDO para o exercício de 2015 a reserva de contingência constante da LOA 2015 deveria corresponder a 0,5% da RCL, ou seja, R\$ 100.816.325,00. Entretanto, a LOA 2015 trouxe o valor R\$ 101.183.400,00 como sendo o da reserva de contingência, ou seja, acima do estabelecido pela LDO.

Orçamento de Investimento das Empresas

O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco é integrado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista consideradas não dependentes, segundo critérios da LRF, conforme artigo 5º, § 4º, cc o artigo 6º, § 1º, da LDO. Para esse grupo de empresas, as dotações orçamentárias referem-se apenas aos investimentos. As demais empresas encontram-se no Orçamento Fiscal, com todas as receitas estimadas e despesas fixadas, quer de custeio, quer de capital.

Integraram o Orçamento de Investimento em 2015 as seguintes empresas:

- Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE;
- SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;
- Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER;
- Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS;
- Porto do Recife S/A;
- Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS;
- Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;
- Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE.

Observou-se que houve, em 2015, um aumento no montante previsto para o Orçamento de Investimento das Empresas em comparação ao ano anterior, passando de R\$ 1.519.591.900, em 2014, para R\$ 1.653.360.000, em 2015.

Ausência na LOA 2015 dos valores das metas físicas

A Lei Orçamentária Anual 2015 não trouxe a quantificação das metas físicas nas ações, passíveis de mensuração. A apresentação das metas físicas é necessária tanto para o embasamento dos valores atribuídos aos programas e ações quanto à transparência das ações do governo no se refere ao planejamento e sua execução, possibilitando, dessa forma, um melhor controle social.

A apresentação de metas físicas na Lei Orçamentária Anual encontra-se respaldada no princípio orçamentário da transparência. O conhecimento dos aspectos relacionados aos gastos públicos é de suma importância, pois proporciona informações de melhor qualidade aos cidadãos.

Ademais, as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam as prestações de contas de gestão estaduais solicitam, entre outros documentos, o envio do relatório de desempenho da gestão contendo os resultados físicos e financeiros obtidos com os programas finalísticos fixados na LOA. Para tanto, necessário se faz a existência das metas físicas na Lei Orçamentária Anual.

Alterações Orçamentárias no Orçamento Fiscal

Em 2015 foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 5.979.166.715,11, que representou aproximadamente 18,71% do total da despesa fixada inicialmente no orçamento fiscal de R\$ 31.964.816.300,00.

Os créditos abertos foram do tipo suplementar, especial e extraordinário. Essas alterações orçamentárias estão apresentadas a seguir, de forma resumida.

Créditos adicionais abertos segundo a fonte de recursos

Em R\$

Crédito Adicional	Tesouro	Outras Fontes	Todas as Fontes
Suplementar	5.381.419.129,14	431.147.336,02	5.812.566.465,16
Especial	141.600.249,95	-	141.600.249,95
Extraordinário	25.000.000,00	-	25.000.000,00
Total	5.548.019.379,09	431.147.336,02	5.979.166.715,11

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No exercício de 2015 as alterações orçamentárias destinaram-se, na sua maioria, a reforçar dotações já previstas na Lei Orçamentária, tendo os créditos suplementares representado 97,21%. A nova programação, incluída por meio dos créditos especiais, correspondeu a 2,37% do total de créditos adicionais, e o crédito extraordinário a 0,42% do referido total.

Créditos adicionais por fontes de abertura

A tabela a seguir demonstra as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais no exercício de 2015:

Resumo das fontes para abertura de créditos adicionais - Orçamento Fiscal 2015 – Todas as Fontes Em R\$

Credito Adicional	Fonte para abertura dos créditos adicionais				
	Anulação	Excesso de Arrecadação	Convênio	Superávit Financeiro	Operação de Crédito
Suplementar	5.207.917.816,82	108.660.141,16	248.135.093,84	237.078.914,34	10.774.499,00
Especial	141.600.249,95	-	-	-	-
Extraordinário	25.000.000,00	-	-	-	-
Total	5.374.518.066,77	108.660.141,16	248.135.093,84	237.078.914,34	10.774.499,00

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2015.

A anulação de dotações do próprio orçamento fiscal correspondeu a 89,89% do total das fontes de abertura de crédito utilizadas. Os convênios serviram como fonte de abertura em 4,15% dos créditos adicionais, os superávits financeiros a 3,96%, o excesso de arrecadação a 1,82% e as operações de crédito a 0,18%.

A abertura de créditos adicionais por anulação não altera o valor total do referido orçamento, uma vez que remaneja dotações existentes em uma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes. No entanto, esse remanejamento propicia, na execução do orçamento, uma ponderação diferente das ações governamentais que foram planejadas inicialmente e aprovadas pelo poder Legislativo, já que privilegia determinadas ações em detrimento de outras.

As demais fontes de abertura de crédito foram responsáveis pelo incremento de 1,89% da despesa total inicialmente autorizada no orçamento fiscal, que passou de R\$ 31,96 para R\$ 32,57 bilhões.

A seguir tem-se um maior detalhamento das referidas fontes de financiamento.

Anulação

A maioria dos créditos adicionais teve como fonte de abertura a anulação de dotações do próprio orçamento fiscal. Ao final do exercício, aproximadamente 16,81% das dotações inicialmente constantes do orçamento fiscal foram anuladas.

Anulação da dotação prevista para reserva de contingência



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A dotação inicialmente fixada para a reserva de contingência na Lei Orçamentária para 2015 foi de R\$ 101.183.400,00.

Ao longo do exercício não houve a necessidade de utilização da referida dotação no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014 (LDO 2015), em seu artigo 22, § 2º, estipulou que, na hipótese de não utilização da referida dotação nos fins previstos até 30 de setembro de 2015, esta poderia ser destinada a cobertura de créditos suplementares e especiais.

A partir de 12 de novembro de 2015, a reserva de contingência passou a ser anulada em favor das seguintes unidades orçamentárias:

UOs favorecidas pela anulação da reserva de contingência inicialmente fixada		Em R\$
Unidade Orçamentária - UO		Valor
Código	Nome	
00208	Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	55.580.453,49
00108	Secretaria de Educação - Administração Direta	30.602.946,51
00118	Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	15.000.000,00
Total		101.183.400,00

Fonte: Decretos 42.341 e 42.343, de 12 de novembro de 2015, Decreto 42.370, de 16 de novembro de 2015, Decreto 42.392, de 18 de novembro de 2015, e 42.408, de 23 de novembro de 2015.

Após a anulação de toda a dotação inicialmente destinada à reserva de contingência, foi editado o Decreto 42.464, de 03 de dezembro de 2015, suplementando a referida dotação no valor de R\$ 103.000.000,00, utilizando como fonte de abertura anulação de dotações do Tribunal de Justiça na fonte 0103 (operações de crédito).

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 5º, inciso III, b, estabeleceu que a Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Tal fato não ocorreu no exercício de 2015, tanto que toda dotação a ela destinada foi anulada até antes da edição do crédito suplementar aberto pelo Decreto 42.464, de 03 de dezembro de 2015, momento em que a referida dotação foi acrescida no valor de R\$ 103.000.000,00, da fonte 0103, proveniente de anulação no Tribunal de Justiça. A dotação proveniente desse crédito suplementar também não se destinou ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parte da dotação foi anulada por meio do Decreto 42.486, de 10 de dezembro de 2015, crédito extraordinário em benefício do FES-PE, no valor de R\$ 25.000.000,00, com a fonte 0101. Importante frisar que a abertura do referido crédito extraordinário poderia ter sido feito diretamente por meio de anulação do próprio Tribunal de Justiça em favor do FES-PE, respeitando a fonte de recursos, e não utilizando dotações com finalidade específica, como é o caso da reserva de contingência, para tal feito.

O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita poderá não dar suporte. Tomando como exemplo o parágrafo anterior, tivemos anulação de dotação cuja fonte



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

era de recursos de operações de crédito (0103) e um acréscimo em dotação cuja fonte era o de recursos ordinários (0101). Os recursos ordinários têm como lastro as receitas provenientes de impostos cuja destinação no início do ano é em sua totalidade distribuída em diversas dotações presentes na LOA. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescentando dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que a dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida. Tal fato vem possibilitando o estouro das fontes de recursos, em especial a fonte 0101 – Recursos Ordinários, cuja disponibilidade financeira apresenta-se negativa. Convém ressaltar que, caso haja arrecadação acima do previsto, existe a fonte de abertura de crédito “Excesso de Arrecadação”.

Com vistas a diagnosticar procedimentos, quantificar distorções e propor modelo de acompanhamento das disponibilidades financeiras, foi instituído, pelo estado, grupo de trabalho por meio do Decreto 39.248/13. Dentre as recomendações presentes no relatório do referido grupo, cujo tema foi “Disponibilidade por Fonte de Recursos”, destaca-se a de instituir grupo técnico que dentre outras atribuições estaria a de “estabelecer instrumentos de travas e ou alertas na SEPLAG de modo a evitar que sejam concedidas dotações superiores a suportadas pela respectiva fonte”. O referido relatório foi enviado a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 658/2014 – GSF. A referida recomendação guarda correlação ao tema exposto no parágrafo anterior.

Excesso de Arrecadação

Os créditos adicionais abertos com a fonte de recursos “excesso de arrecadação” alcançaram o montante de R\$ 108.660.141,16, assim distribuídos, por item de receita:

Em R\$			
Código da Receita	Descrição	Valor	%
1121.99.01	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia – Arrecad.	2.500.000,00	2,30%
1122.99.01	Outras Taxas pela Prestação de Serviços – Arrecadação	11.346.865,35	10,44%
1210.99.03	Contribuições para o SISMEPE	7.810.091,83	7,19%
1311.00.00	Aluguéis	126.000,00	0,12%
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.367.715,66	1,26%
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	291.589,16	0,27%
1600.13.98	Tarifa de Administração de Serviços	2.633.928,36	2,42%
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio	400.000,00	0,37%
1721.01.13	Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico- CIDE	16.500.000,00	15,18%
1921.09.00	Outras Indenizações	28.841,00	0,03%
1922.96.00	Ressarcimento de Despesa com Pessoal à Disposição	615.500,00	0,57%
1990.99.01	Outras Receitas - Arrecadação	4.886.565,00	4,50%
7600.05.99	Outros Serviços de Saúde - Operações Intraorçamentárias	60.153.044,80	55,36%
	Total	108.660.141,16	100,00%

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

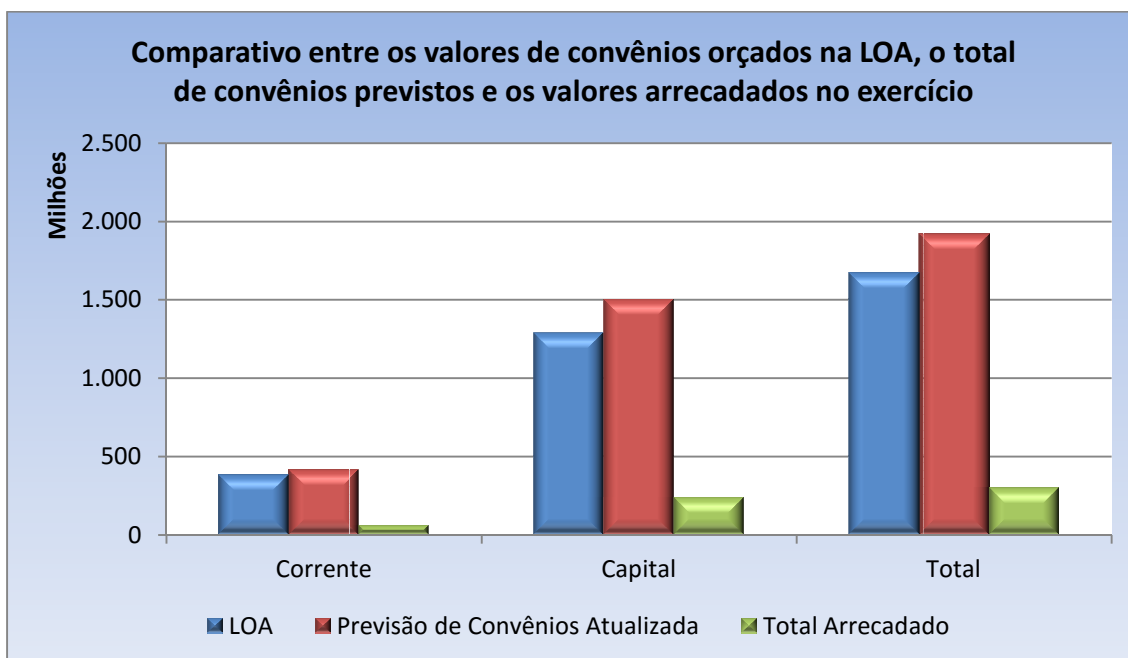
Convênio

A LDO para 2015, em seu art. 37, acrescentou às fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, aquela resultante de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2015 e não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Os créditos adicionais abertos em 2015, cujas fontes de financiamento foram convênios, alcançaram o montante de R\$ 248.135.093,84. Observou-se, entretanto, que tal fato elevou significativamente a autorização de gastos com base em uma expectativa de receita que não se concretizou, haja vista a arrecadação total de convênios que representou apenas 15,63% do total previsto para esta fonte de financiamento. Ver quadro e gráfico a seguir:

Em R\$				
Convênio	LOA	Créditos	Total Previsto	Total Arrecadado
Corrente	383.835.100,00	33.643.667,52	417.478.767,52	61.611.812,32
Capital	1.288.390.400,00	214.491.426,32	1.502.881.826,32	238.495.059,53
Total	1.672.225.500,00	248.135.093,84	1.920.360.593,84	300.106.871,85

Fontes: Lei Orçamentária para 2015 – Lei 15.436, de 23 de dezembro de 2014, Créditos adicionais abertos durante o exercício de 2015, e Balanço Geral do Estado 2015.



Fonte: Lei Orçamentária para 2015, Créditos adicionais do exercício de 2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Superávit Financeiro

Após análise dos saldos nas fontes de recursos ao final de 2014, constatou-se suficiência financeira nas fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos



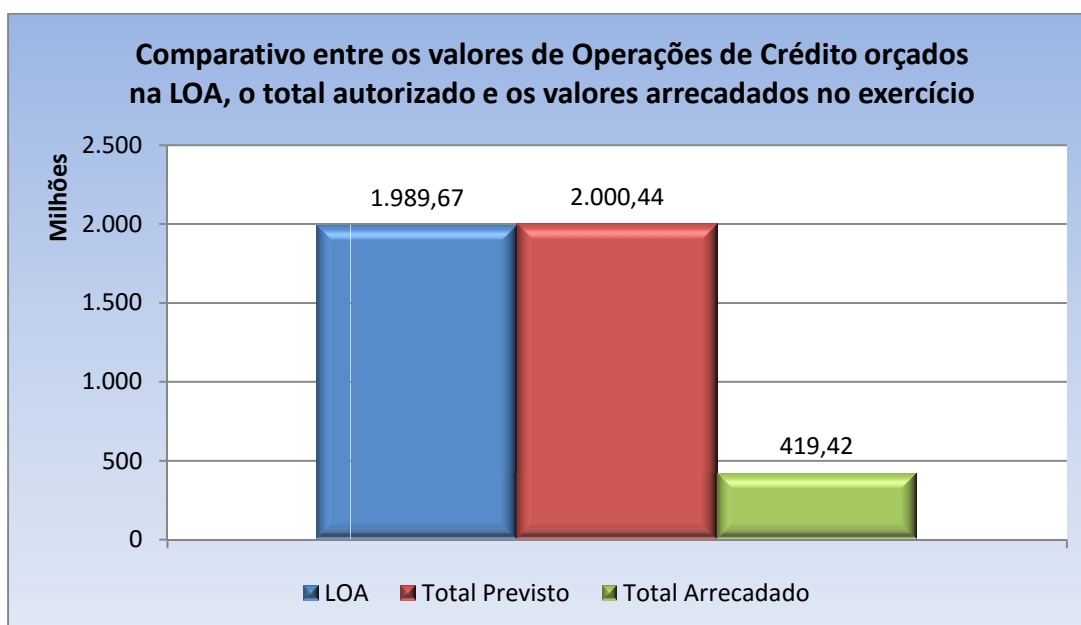
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

adicionais abertos com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 237.078.914,34, ao longo do exercício de 2015.

Operações de crédito

Ao longo de 2015 foram abertos créditos adicionais com base em operações de crédito não previstas na LOA no valor de R\$ 10.774.499,00, provenientes de decretos de créditos suplementares.

Registra-se que a expectativa de receita de operações de crédito não se concretizou no montante previsto, haja vista que sua arrecadação representou 20,97% do total autorizado para esta fonte de financiamento. Ver gráfico a seguir:



Fonte: Lei Orçamentária para 2015, Créditos adicionais do exercício de 2015 e Balanço Geral do Estado 2015

Convênios e operações de crédito que não devem ser excluídos do limite para abertura de créditos suplementares por decreto

Na verificação do cumprimento do disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual de 2015, não foram considerados os valores das dotações que tiveram como fonte de financiamento os convênios novos bem como as operações de crédito que não foram incluídos nas previsões orçamentárias, conforme disposição contida no inciso VI da referida Lei.

Observou-se que todos os decretos de créditos suplementares abertos ao longo de 2015, cujas fontes de financiamento tenham sido operações de crédito e convênio, trouxeram no seu preâmbulo a indicação de se tratar do disposto no inciso VI da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015, ou seja, que não entrariam para o cálculo do limite previsto no inciso IV da referida lei por se tratar de convênios e operações de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

crédito não previstos quando da elaboração da mesma. Entretanto, quando confrontados esses convênios e operações de crédito com os discriminados no “Demonstrativo das Operações de Crédito Previstas” e no “Demonstrativo dos Convênios Previstos” presentes na LOA de 2015, verificou-se que muitos já estavam previstos na referida lei orçamentária, e, por conseguinte, deveriam entrar no cálculo do limite autorizado ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar por meio de decreto. Exemplifica-se a seguir a mencionada situação:

Convênios:

				Em R\$
Decreto	Valor Total dos Convênios no Decreto	Valor dos Convênios Previstos na LOA	Convênios Especificados nos Decretos	Convênios Previstos na LOA/2015
41.477 de 11.02.2015	14.068.412,55	24.069.000,00	Convênio nº 3920, de 08/06/2012, celebrado com o FNDE.	3920/12
41.515 de 27.02.2015	108.947.000,00	159.508.000,00	Convênio 3795/2011, de 01/11/2011, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Convênio 3915/2012, de 20/06/2012, celebrado com o Ministério da Integração Nacional; Convênio 3916/2012, de 13/06/2012, celebrado com o Ministério da Integração Nacional; Convênio 4136/2013, de 30/12/2013, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	3915/12 3916/12 4136/13
41.527 de 09.03.2015	1.419.698,87	1.287.000,00	Convênio nº 4155, de 30/12/2013, celebrado com o Ministério da Justiça; Convênio nº 3683, de 31/12/2010, celebrado com o Ministério da Justiça.	3683/10

Fonte: Decretos de créditos suplementares abertos em 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015.

Operações de Crédito:

				Em R\$
Decreto	Data do Decreto	Valor da Operação de Crédito	Operações de Crédito especificadas nos Decretos	
41.828	17/06/2015	3.490.000,00	Dados do Decreto: Operação de Crédito celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objeto o Programa de Modernização da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO. Operação de crédito prevista na LOA: 2750 – Contrato BID/PROFISCO.	
42.162	25/09/2015	7.284.499,00	Dados do Decreto: Operação de Crédito celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objeto o Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO. Operação de crédito prevista na LOA: 2750 – Contrato BID/PROFISCO.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Fonte: Decretos de créditos suplementares abertos em 2015, Lei Orçamentária Anual 2015 e e-Fisco.

Registra-se que os decretos de abertura de créditos suplementares cujas fontes sejam convênios e operações de crédito já previstos na Lei Orçamentária Anual devem ser considerados na verificação do limite a que se refere o inciso IV, do artigo 10, da referida lei, uma vez que não se enquadram na exceção prevista no inciso VI do mesmo artigo.

Alterações Orçamentárias no Orçamento de Investimento das Empresas

Verificou-se que a administração estadual vem procedendo a mudanças no Orçamento de Investimento quando há alterações sofridas pelo Orçamento Fiscal que envolvem ações relacionadas ao aumento do capital social das empresas estatais não dependentes.

Orçamento da Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 09 de junho de 1998, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa dos seus direitos e interesses em todos os graus de jurisdição. A Lei Complementar Estadual nº 124, de 02 de julho de 2008, assegurou autonomia funcional, administrativa e financeira.

O orçamento da Defensoria Pública Estadual vem apresentando incrementos constantes desde a obtenção de sua autonomia financeira, fato que pode ser verificado na evolução da despesa autorizada ao longo de período de 2008 a 2015, demonstrada na tabela e gráfico a seguir.

Despesa Autorizada – Defensoria Pública

Em R\$ 1,00

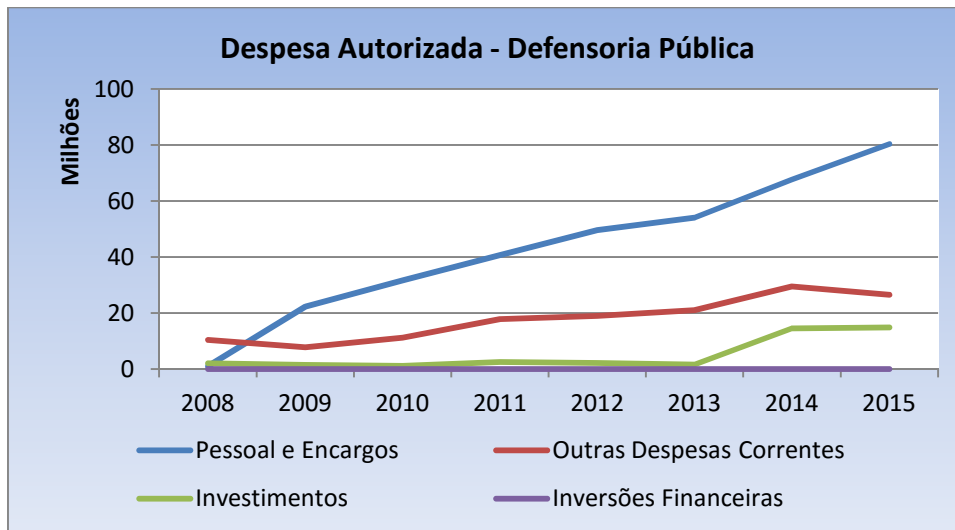
Grupo de Despesa	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1	969.865,84	22.317.100,00	31.679.012,92	40.720.175,00	49.636.300,00	54.032.356,66	67.623.165,00	80.421.499,62
3	10.381.176,43	7.760.969,42	11.148.552,94	17.798.863,63	18.962.769,29	20.987.900,00	29.499.434,16	26.546.082,09
4	2.067.373,24	1.427.095,62	1.176.685,62	2.469.216,00	2.160.510,78	1.573.555,00	14.567.365,84	14.905.000,00
5	-	-	-	-	-	-	500,00	-
Total	13.418.415,51	31.505.165,04	44.004.251,48	60.988.254,63	70.759.580,07	76.593.811,66	111.690.465,00	121.872.581,71

Fonte: e-Fisco

Nota: Grupos de Despesa = 1 - Pessoal e Encargos; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 - Inversões Financeiras



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-fisco

Entretanto, ressaltamos que o orçamento da Defensoria Pública deverá apresentar um equacionamento diante das disposições trazidas pela Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, que, em seu artigo 2º, altera o artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo em seu §1º o prazo de oito anos para a União, Estados e Distrito Federal contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais.

3.2 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário Consolidado, apresentado no Balanço Geral do Estado (doc. 2, p. 237), reúne as receitas e despesas relativas às unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal.

Em R\$

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo (c = b - a)
RECEITAS CORRENTES	28.579.262.600,00	28.721.566.408,68	27.111.471.624,09	(1.610.094.784,59)
Receita Tributária	13.826.587.800,00	13.840.434.665,35	13.022.850.552,74	(817.584.112,61)
Receita de Contribuições	4.349.225.000,00	4.357.035.091,83	3.659.328.216,47	(697.706.875,36)
Receita Patrimonial	201.634.500,00	203.128.215,66	1.050.560.859,96	847.432.644,30
Receita Agropecuária	823.800,00	823.800,00	1.799.315,30	975.515,30
Receita Industrial	900.000,00	900.000,00	701.004,25	(198.995,75)
Receita de Serviços	499.284.300,00	562.762.862,32	567.915.401,82	5.152.539,50
Transferências Correntes	9.286.087.000,00	9.336.230.667,52	8.329.281.163,23	(1.006.949.504,29)
Outras Receitas Correntes	414.720.200,00	420.251.106,00	479.035.110,32	58.784.004,32
RECEITAS DE CAPITAL	3.385.553.700,00	3.610.819.625,32	729.300.310,88	(2.881.519.314,44)
Operações de Crédito	1.989.666.200,00	2.000.440.699,00	419.419.000,94	(1.581.021.698,06)
Alienação de Bens	1.900.000,00	1.900.000,00	3.240.219,63	1.340.219,63
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	399.021,36	399.021,36
Transferências de Capital	1.309.152.600,00	1.523.644.026,32	238.672.557,34	(1.284.971.468,98)
Outras Receitas de Capital	84.834.900,00	84.834.900,00	67.569.511,61	(17.265.388,39)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	31.964.816.300,00	32.332.386.034,00	27.840.771.934,97	(4.491.614.099,03)
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	31.964.816.300,00	32.332.386.034,00	27.840.771.934,97	(4.491.614.099,03)
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	362.807.309,60	
TOTAL (V) = (III + IV)	31.964.816.300,00	32.332.386.034,00	28.203.579.244,57	(4.491.614.099,03)
SADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		237.078.914,34	237.078.914,34	0,00
Superávit Financeiro		237.078.914,34	237.078.914,34	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i = f - e)
DESPESAS CORRENTES	27.233.545.600,00	27.734.138.180,57	26.040.071.226,93	26.040.071.226,93	25.249.339.870,51	(1.694.066.953,64)
Pessoal e Encargos Sociais	14.944.197.800,00	15.111.819.272,23	14.604.014.404,44	14.604.014.404,44	14.547.662.163,55	(507.804.867,79)
Juros e Encargos da Dívida	514.808.000,00	637.732.680,98	633.047.579,04	633.047.579,04	633.047.579,04	(4.685.101,94)
Outras Despesas Correntes	11.774.539.800,00	11.984.586.227,36	10.803.009.243,45	10.803.009.243,45	10.068.630.127,92	(1.181.576.983,91)
DESPESAS DE CAPITAL	4.346.978.200,00	4.595.573.795,35	2.004.907.544,37	2.004.907.544,37	1.826.694.842,11	(2.590.666.250,98)
Investimentos	3.319.517.200,00	3.426.961.479,82	1.066.479.955,64	1.066.479.955,64	897.269.642,48	(2.360.481.254,18)
Inversões Financeiras	581.690.500,00	524.173.798,72	298.520.111,77	298.520.111,77	289.517.722,67	(225.653.686,95)
Amortização da Dívida	445.770.500,00	644.438.516,81	639.907.476,96	639.907.476,96	639.907.476,96	(4.531.039,85)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	101.183.400,00	78.000.000,00	0,00	0,00	0,00	(78.000.000,00)
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)	31.681.707.200,00	32.407.711.975,92	28.044.978.771,30	28.044.978.771,30	27.076.034.712,62	(4.362.733.204,62)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	283.109.100,00	161.752.972,42	158.600.473,27	158.600.473,27	158.600.473,27	3.152.499,15
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.964.816.300,00	32.569.464.948,34	28.203.579.244,57	28.203.579.244,57	27.234.635.185,89	(4.365.885.703,77)
SUPERÁVIT (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	31.964.816.300,00	32.569.464.948,34	28.203.579.244,57	28.203.579.244,57	27.234.635.185,89	(4.365.885.703,77)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 (doc. 2, p.237)

Analisando o balanço orçamentário apurado ao final de 2015, observou-se que:

- O resultado da execução orçamentária foi deficitário, tendo sido a receita arrecadada menor que a despesa empenhada em R\$ 362.807.309,60;
- A previsão atualizada da receita, no montante de R\$ 32.332.386.034,00, contempla os valores dos acréscimos causados pela abertura dos créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação, incluindo os convênios, e operações de créditos não previstos na LOA 2015;
- Foram utilizados, para abertura de créditos adicionais, R\$ 237,08 milhões de saldo de exercícios anteriores;
- A receita arrecadada foi inferior a inicialmente estimada na LOA em 12,90%, e à autorizada em 13,89%;
- No decorrer do exercício, a despesa fixada foi acrescida em R\$ 604,65 milhões, incrementando o orçamento fiscal em 1,89%.
- Houve uma economia orçamentária (despesa autorizada - despesa realizada) de R\$ 4,37 bilhões.

3.2.1 Receita Orçamentária

A receita do Estado no exercício de 2015 foi de R\$ 27,84 bilhões. Este valor comporta as receitas arrecadadas pelo Estado subtraídas das transferências destinadas ao FUNDEB. O quadro a seguir ilustra o comparativo entre a receita arrecadada de 2015 em relação à arrecadação do ano de 2014. Observa-se que houve um aumento de 3,49% na arrecadação da receita corrente no ano de 2015, em contrapartida houve uma diminuição de 70,05% na receita de capital. Essa queda na receita de capital foi ocasionada pela diminuição da receita de operação de crédito que em 2014 foi de R\$ 1,89 bilhão e em 2015 foi de R\$ 419,42 milhões.



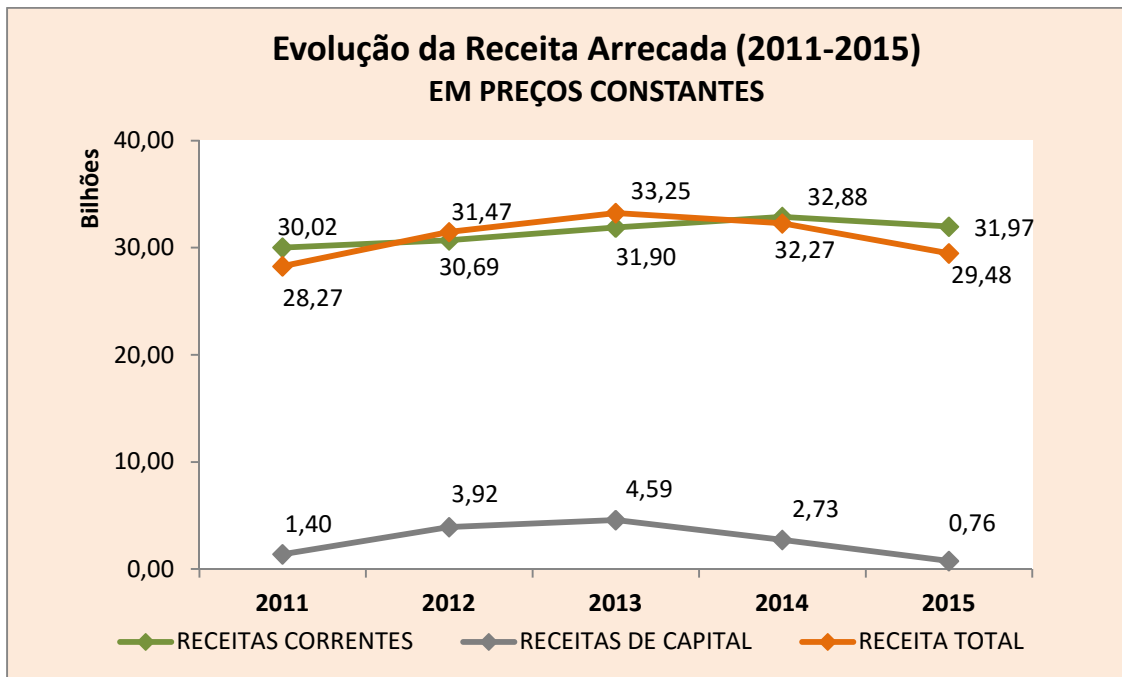
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Receita de todas as fontes	Ano		Em R\$
	2015	2014	Arrecadação 2015 /2014 (%)
Receita Corrente após Deduções*	27.111.471.624,09	26.195.962.911,94	3,49
Receita Capital	729.300.310,88	2.435.112.075,96	-70,05
Receita Total	27.840.771.934,97	28.631.074.987,90	-2,76

Fonte: LOA 2015 e Balanço Geral do Estado 2015.

Nota: * Deduções referentes às transferências ao FUNDEB.

Segue gráfico demonstrando a evolução da receita arrecadada, em valores constantes, ou seja, expressos a preços de dezembro de 2015, calculados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna) da FGV de 2011 a 2015, conforme dados do Balanço Geral do Estado.



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015, Quadro 84 (doc. 2, p.533).

Nota 1: Valores monetários expressos a preços de dezembro de 2015, calculados pelo IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da FGV.

Nota 2: Receita total arrecadada deduzidas as transferências ao FUNDEB. Na Receita Total estão incluídas as Receitas Intraorçamentárias (Movimentação de receitas entre órgãos e entidades da Administração Pública).

Observa-se que a receita total variou de R\$ 28.273.656.574,68, em 2011, para R\$ 29.482.507.955,12, em 2015. As receitas correntes apresentaram um crescimento no período compreendido entre 2011 e 2014, tendo havido uma queda no ano de 2015. As receitas de capital apresentaram um crescimento nos primeiros anos do período em análise sofrendo uma queda nos anos finais (2014 e 2015).

Registra-se que as receitas arrecadadas pelo Estado sofreram a influência do chamado Efeito FUNDEB, demonstrado no quadro abaixo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Receita	Em R\$ Valor
(A) Transferências recebidas do FUNDEB	1.702.980.824,42
(B) FUNDEB Dedução sobre a receita tributária	(1.997.275.324,33)
(C) FUNDEB Dedução sobre transferências correntes	(1.069.109.426,58)
(D) FUNDEB Dedução de outras receitas correntes	-
(E) Transferência adicional aos Municípios = (A)-(B)-(C)-(D)	(1.363.403.926,49)
(F) Complementação da União ao FUNDEB	269.883.010,11
EFEITO FUNDEB = (E)+(F)	(1.093.520.916,38)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 02 (doc. 2, p. 36-42).

Para melhor demonstrar o esforço de arrecadação feito pela administração estadual, expurgou-se o efeito FUNDEB do demonstrativo a seguir.

Discriminação	Tesouro	Outras Fontes	Todas as fontes	%/total
RECEITAS CORRENTES (excluídas as recebidas do FUNDEB)	23.237.549.717,98	2.065.647.575,78	25.303.197.293,76	97,45
Tributárias	14.676.020.401,35	344.055.902,33	15.020.076.303,68	57,85
<i>Destaque pra ICMS</i>	12.682.336.732,97	-	12.682.336.732,97	48,84
Contribuições	30.856.362,61	1.160.590.774,53	1.191.447.137,14	4,59
Patrimonial	986.184.912,69	64.210.883,60	1.050.395.796,29	4,05
Agropecuária	-	1.799.315,30	1.799.315,30	0,01
Industrial	-	701.004,25	701.004,25	0,00
Serviços	17.629.724,79	118.013.512,48	135.643.237,27	0,52
Transf. Correntes (excluídas as recebidas do FUNDEB)	7.137.193.029,20	288.333.726,08	7.425.526.755,28	28,60
Transferências da União	7.076.983.644,87	-	7.076.983.644,87	27,26
<i>Destaque para o FPE</i>	5.270.519.202,79	-	5.270.519.202,79	20,30
Outras Receitas Correntes	389.665.287,34	87.942.457,21	477.607.744,55	1,84
RECEITAS DE CAPITAL	632.700.712,60	29.464.159,23	662.164.871,83	2,55
Operações de Crédito	419.419.000,94	-	419.419.000,94	1,62
Alienações de Bens	3.240.219,63	-	3.240.219,63	0,01
Amortização	126,03	398.895,33	399.021,36	0,00
Empréstimos./Financiamentos	209.740.403,03	28.932.154,31	238.672.557,34	0,92
Transferências de Capital	209.740.403,03	28.932.154,31	238.672.557,34	0,92
Outras Receitas de Capital	300.962,97	133.109,59	434.072,56	0,00
Receita total arrecadada (excluídas as recebidas do FUNDEB)	23.870.250.430,58	2.095.111.735,01	25.965.362.165,59	100,00
Efeito FUNDEB (transf. recebidas - contas redutoras)	(1.093.520.916,38)	-	(1.093.520.916,38)	
Total das receitas com o efeito das contas redutoras do FUNDEB	22.776.729.514,29	2.095.111.735,01	24.871.841.249,21	

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 19 (doc. 2, p. 288-295).

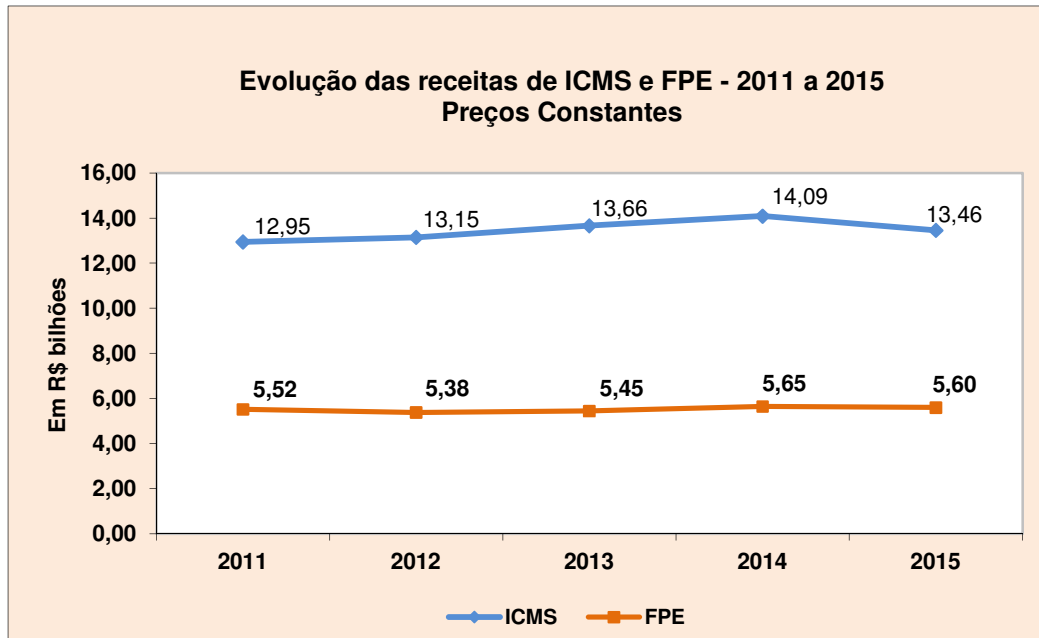
Observando o quadro anterior, constata-se que em 2015:

- As receitas tributárias somadas às transferências correntes (excluídas as recebidas do FUNDEB) respondem por grande parte da receita, tendo representado 86,44% do seu total;
- As receitas arrecadadas pelo Estado relativas ao ICMS e ao FPE (receita de transferência da União), somadas, representam 69,14% da receita total (excluídas as



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

recebidas do FUNDEB). O quadro abaixo demonstra o comportamento dessas receitas no período de 2011 a 2015:



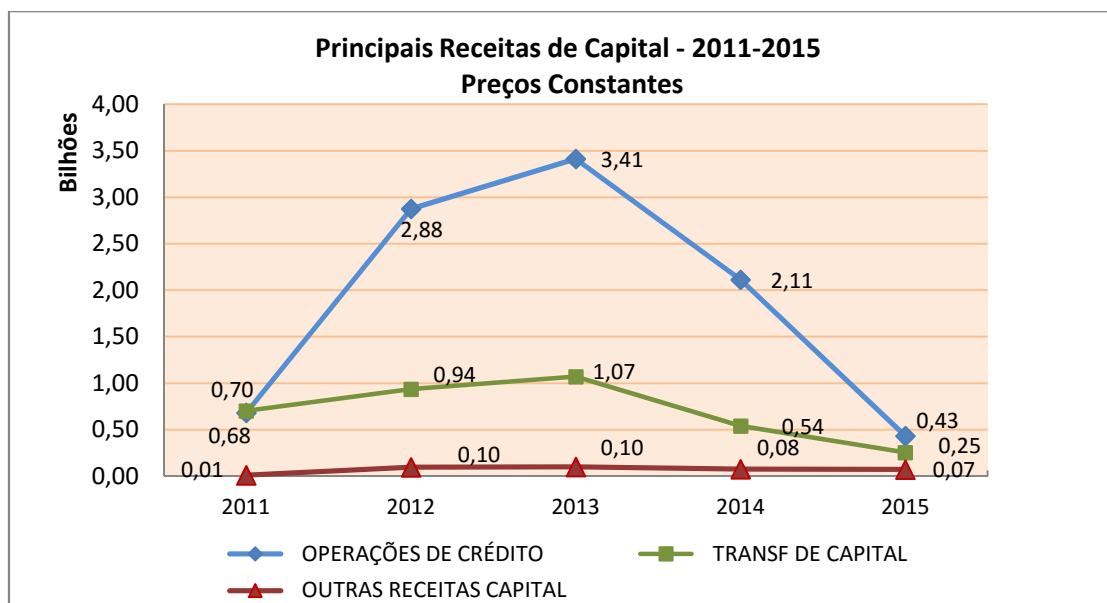
Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 84 (doc. 2, p. 533).

Nota: Valores monetários expressos a preços de dezembro de 2015, calculados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna) da FGV.

- Verifica-se que a receita arrecadada de ICMS apresentou um crescimento real de 3,96% no período (2011 a 2015) enquanto que a receita do FPE obteve um crescimento real de 1,46% no mesmo período;
- Dentre as receitas correntes, destacam-se, ainda, a receita de contribuições, representando 4,59% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB). Estas correspondem às contribuições de natureza previdenciária (arrecadadas pelo FUNAFIN), as relativas à assistência médica prestada pelo SASSEPE (arrecadadas pelo IRH) e as relativas à assistência à saúde dos militares prestadas pelo SISMEPE (administrado pelo CASIS);
- Em 2015 as receitas de capital representaram 2,55% da receita total (excluídas as recebidas do FUNDEB) diferentemente do ano anterior quando estas representaram 9,02%. Segue gráfico demonstrando a evolução dessas receitas no período de 2011 a 2015 em valores constantes:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 84 (doc. 2, p. 533).

- Observa-se que as Operações de Crédito apresentaram um forte crescimento no período compreendido entre 2011 e 2012 passando de R\$ 681,95 milhões para R\$ 2,88 bilhões. Em 2013, as receitas de Operações de Crédito continuaram crescendo atingindo o patamar de R\$ 3,41 bilhões, vindo a cair nos anos seguintes. Em 2015, registra-se uma forte queda, ficando em R\$ 432,59 milhões.
- As Transferências de Capital e as Outras Receitas de Capital apresentaram um crescimento no período compreendido entre 2011 e 2013, vindo a cair nos anos seguintes. Em 2015, as Transferências de Capital somaram R\$ 254,55 milhões e Outras Receitas de Capital R\$ 72,23 milhões.

3.2.2 Execução da Despesa Orçamentária

No exercício de 2015 foram empenhados R\$ 28.203.579.244,57, dos quais R\$ 968.944.058,68 culminaram como Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas, mas não pagas no exercício), não havendo inscrição de Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas e não pagas no exercício).

Programa de Trabalho do Governo

As Classificações Funcional e Programática constantes do programa de trabalho do governo possibilitam a verificação dos recursos aplicados em cada uma delas.

No entanto, para aferição dos resultados das políticas públicas implantadas pelo ente governamental, é preciso que existam indicadores que expressem a situação encontrada e a desejada após a intervenção governamental. O PPA 2012-2015 não apresentou os indicadores necessários a esse controle.

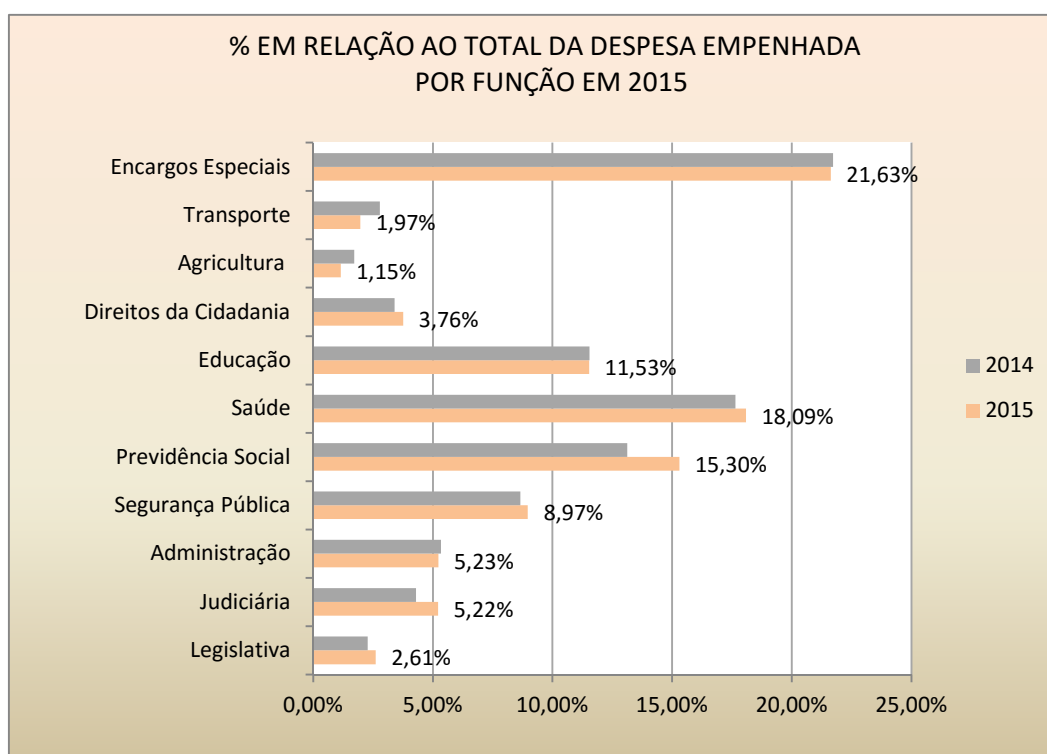


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Desta forma, a análise apresentada a seguir sobre a execução da despesa orçamentária, limitar-se-á aos aspectos orçamentários e financeiros da ação governamental.

A Despesa por Função

Função é o maior nível de agregação do gasto público, revelando as áreas prioritárias na destinação dos recursos públicos. O gráfico a seguir mostra como se deu a alocação dos recursos nas funções de governo em relação à despesa empenhada em 2015 (R\$ 28.203.579.244,57). As funções *Assistência Social* (0,20%), *Trabalho* (0,80%), *Cultura* (0,33%), *Urbanismo* (0,60%), *Habitação* (0,27%), *Saneamento* (0,61%), *Gestão Ambiental* (0,63%), *Ciência e Tecnologia* (0,29%), *Organização Agrária* (0,02%), *Indústria* (0,26%), *Comércio e Serviços* (0,48%), *Comunicações* (0,01%), *Energia* (0,00%), *Desporto e Lazer* (0,06%) não estão visualizadas no gráfico abaixo, pois só foram selecionadas as funções que tiveram um percentual acima de 1% em relação ao total da despesa empenhada.



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 – Quadro 23 (doc. 2, p. 335).

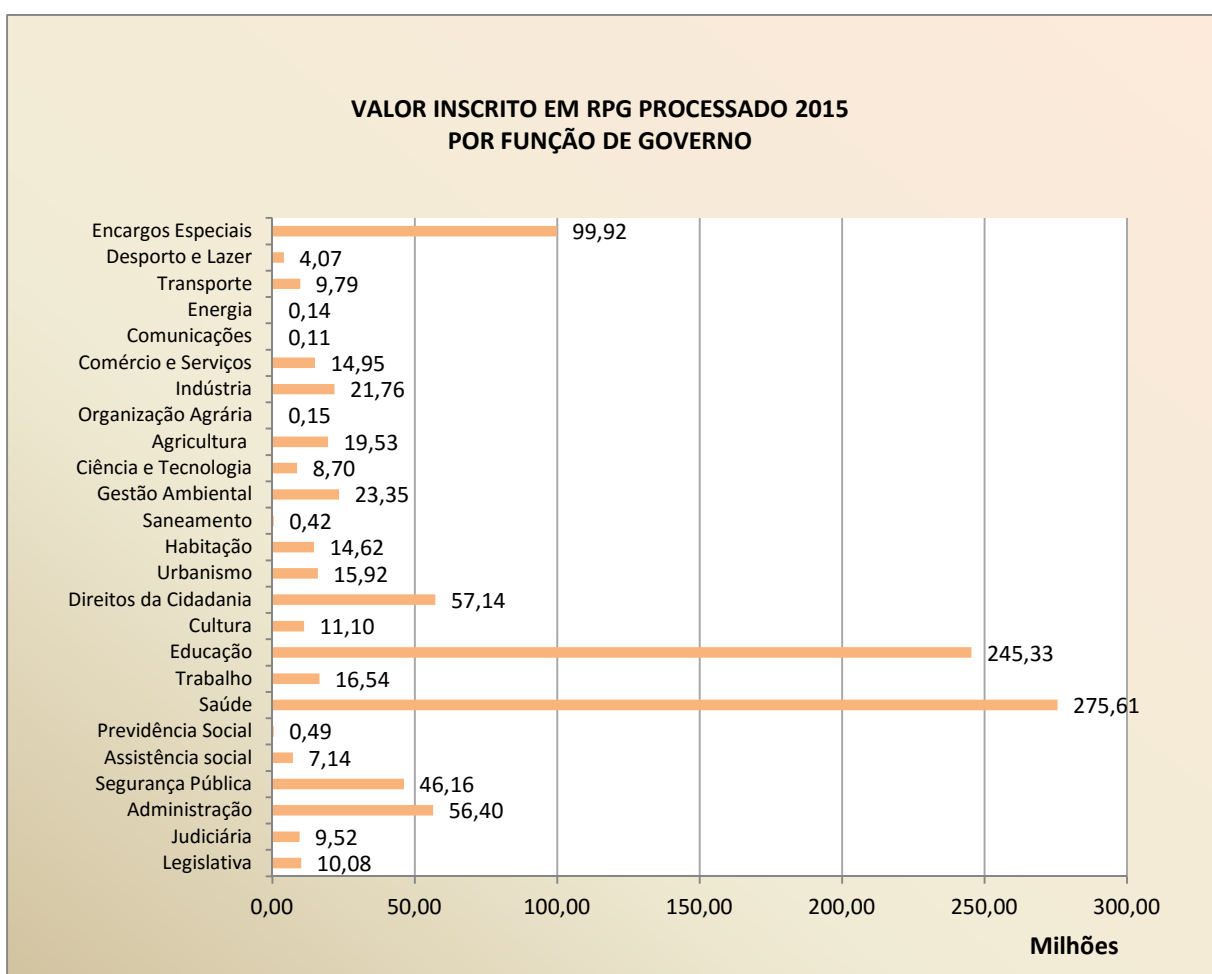
Cabe esclarecer que a função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, representando, portanto, uma agregação neutra. Nela estão incluídas as transferências constitucionais e legais aos municípios e os gastos com a dívida, bem como as transferências ao sistema previdenciário estadual com vistas a suprir o seu elevado déficit. Embora detenha a maior participação na despesa total, 21,63%, ela não



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

interfere diretamente na aplicação das políticas públicas, por parte do governo do Estado.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em Restos a Pagar Processados, no ano de 2015, por Função de Governo. Em comparação com o ano de 2014, verificou-se um aumento considerável em diversas Funções de Governo. As Funções *Saúde* e *Educação* foram as que tiveram o maior volume de inscrição, em 2015, quando comparado com o ano anterior. A Função *Saúde* passou de R\$ 92,10 para R\$ 275,61 milhões e *Educação*, passou de R\$ 23,66 para R\$ 245,33 milhões.



Fonte: e-Fisco 2016/Relatório da Execução Orçamentária Consolidada

A Despesa por Classificação Econômica

Essa classificação da despesa retrata o gasto por sua natureza econômica, detalhando em diversos níveis os insumos necessários à realização do programa de trabalho do governo.

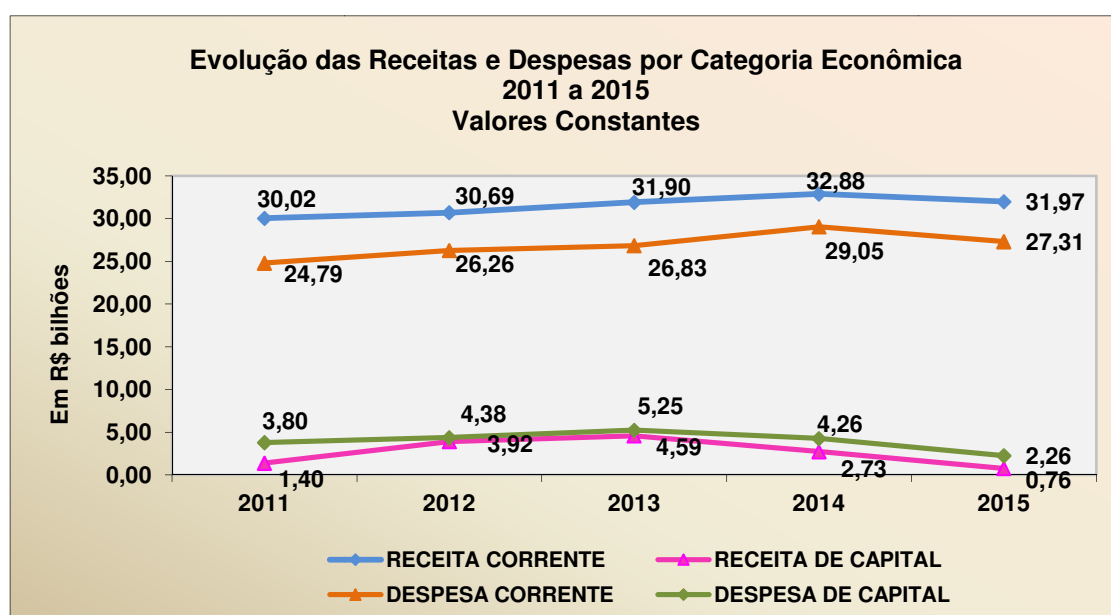


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

• **Categoria Econômica**

As despesas correntes (relacionadas com a manutenção da máquina administrativa e com as atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento dos serviços prestados ao cidadão) somaram R\$ 27,31 bilhões, enquanto as de capital (relacionadas com a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental) foram de R\$ 2,26 bilhões, em valores correntes.

O gráfico a seguir compara, por categoria econômica, as receitas e as despesas, utilizando valores constantes no período de 2011 a 2015.



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadros 84 e 86 (doc. 2, p. 533-535).

Nota 1: Valores monetários expressos a preços de dezembro de 2015, calculados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna) da FGV.

Nota 2: Nos valores das Receitas e Despesas estão incluídas as Intraorçamentárias.

Observa-se um crescimento no comportamento das receitas (corrente e capital) e despesas (corrente e capital) no período de 2011 a 2013. Em 2014, as receitas e despesas correntes continuaram crescendo, não ocorrendo o mesmo com as receitas e despesas de capital. Em 2015, verifica-se uma queda tanto nas receitas quanto nas despesas.

Segue quadro comparativo da taxa de variação da receita e da despesa, em valores constantes, no período entre 2014 e 2015:

Receitas e Despesas	Varição % (2014-2015)
Receita Corrente	-2,76%
Receita de Capital	-72,09%
Despesa Corrente	-5,99%
Despesa de Capital	-46,96%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadros 84 e 86 (doc. 2, p. 533-535).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

• **Grupos de Despesa**

A tabela a seguir demonstra, em valores correntes, as despesas realizadas por grupo de despesa nos exercícios de 2015 e 2014.

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA CONSOLIDADA DA DESPESA POR GRUPO
EXERCÍCIOS 2015 E 2014

Grupo de Despesa	2015		2014		Em R\$
		% Total		% Total	
1-Pessoal e Encargos	14.604.014.404,44	51,78%	14.436.385.306,67	48,67%	
2-Juros e Encargos da Dívida	633.047.579,04	2,24%	539.373.602,45	1,82%	
3-Outras Despesas Correntes	10.803.009.243,45	38,30%	10.895.831.674,62	36,73%	
Subtotal Despesas Correntes	26.040.071.226,93	92,32%	25.871.590.583,74	87,22%	
4-Investimentos	1.066.479.955,64	3,78%	2.543.388.194,94	8,57%	
5-Inversões Financeiras	298.520.111,77	1,06%	636.690.698,18	2,15%	
6-Amortização da Dívida	798.507.950,23	2,83%	612.171.286,59	2,06%	
Subtotal Despesas Capital	2.163.508.017,64	7,67%	3.792.250.179,71	12,78%	
Total Geral	28.203.579.244,57	100%	29.663.840.763,45	100%	

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 85 (doc. 2, p. 534).

Nota: O grupo Outras Despesas Correntes engloba a cota-parte dos municípios.

Comparando os valores despendidos no ano de 2015 com o ano de 2014, verifica-se que houve um aumento nas despesas com *Pessoal e Encargos*, *Juros e Encargos da Dívida* e *Amortização da Dívida*, e uma diminuição nos valores despendidos com *Outras Despesas Correntes*, *Investimentos* e *Inversões Financeiras*.

Observa-se que, em 2015, houve uma redução de R\$ 1.460.261.518,88 no total da despesa consolidada do governo do estado quando comparado com o ano anterior.

Registra-se que o Poder Executivo Estadual lançou um plano de contingenciamento de gastos, no início do exercício financeiro, por meio do Decreto nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015.

Com o intuito de verificar os resultados do contingenciamento de gastos proposto pelo Poder Executivo serão demonstrados, na tabela a seguir, os valores despendidos por este Poder, nos anos de 2015 e 2014.

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DA DESPESA POR GRUPO
EXERCÍCIOS 2015 E 2014

Grupo de Despesa	2015 (I)	2014 (II)	VARIAÇÃO (I-II)
1-Pessoal e Encargos	12.654.491.707,58	12.713.768.182,03	-59.276.474,45
2-Juros e Encargos da Dívida	633.047.579,04	539.373.602,45	93.673.976,59
3-Outras Despesas Correntes	10.314.650.292,37	10.464.619.955,55	-149.969.663,18
Subtotal Despesas Correntes	23.602.189.578,99	23.717.761.740,03	-115.572.161,04
4-Investimentos	998.764.605,04	2.468.109.427,86	-1.469.344.822,82
5-Inversões Financeiras	298.520.111,77	630.190.698,18	-331.670.586,41
6-Amortização da Dívida	798.507.950,23	612.171.286,59	186.336.663,64
Subtotal Despesas Capital	2.095.792.667,04	3.710.471.412,63	-1.614.678.745,59
Total Geral	25.697.984.261,03	27.428.235.166,66	-1.730.250.905,63

Fonte: e-Fisco 2014 e 2015/Execução Orçamentária Consolidada – Despesa Empenhada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se, na tabela acima, que o governo do estado reduziu a quantia de R\$ 1,73 bilhão no total das despesas realizadas em 2015. A maior redução ocorreu no grupo *Investimento*, em seguida o grupo *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas Correntes* e por fim, *Pessoal e Encargos*.

O Plano de Contingenciamento de Gastos previsto no Decreto N° 41.466, de 2 de fevereiro de 2015 prevê a redução de gastos em algumas despesas específicas, tais como: *transferências voluntárias a municípios, transferências voluntárias a entidades sem fins lucrativos, serviços terceirizados, publicidade, combustível, telefonia fixa e telefonia móvel, passagens e diárias, manutenção de frota*, dentre outras. O art. 5° do decreto estabeleceu um limite máximo percentual de gastos para cada uma dessas despesas, bem como outras medidas que resultem em economia para o Estado.

O quadro a seguir demonstra um comparativo dos valores despendidos pelo Poder Executivo, com essas despesas, no ano de 2015 e 2014.

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DE ALGUMAS DESPESAS DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIOS 2015 E 2014

DESCRIÇÃO DA DESPESA	2015 (I)	2014 (II)	VARIAÇÃO (I – II)
Transferência aos Municípios Decorrente de Convênio	26.759.943,95	29.921.542,95	-3.161.599,00
Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.550.155.688,74	1.424.948.376,58	125.207.312,16
Diárias *	147.060.381,67	196.971.694,49	-49.911.312,82
Passagens e Despesas com Locomoção *	167.950.330,54	185.507.666,80	-17.557.336,26
Locação de Mão-de-Obra *	415.317.395,00	424.720.826,47	-9.403.431,47
Reparo e Manutenção de Veículo	4.241.401,37	3.767.702,62	473.698,75
Telefonia Móvel	948.613,08	1.317.859,90	-369.246,82
Telefonia Fixa	16.823.929,94	22.341.654,13	-5.517.724,19
Publicidade *	48.912.318,18	45.258.632,95	3.653.685,23
Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	53.729.739,38	52.860.460,65	869.278,73

Fonte: e-Fisco 2014 e 2015/Execução Orçamentária Consolidada – Despesa Liquidada.

Nota: * Estão incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores. A despesa com Publicidade Oficial não foi computada.

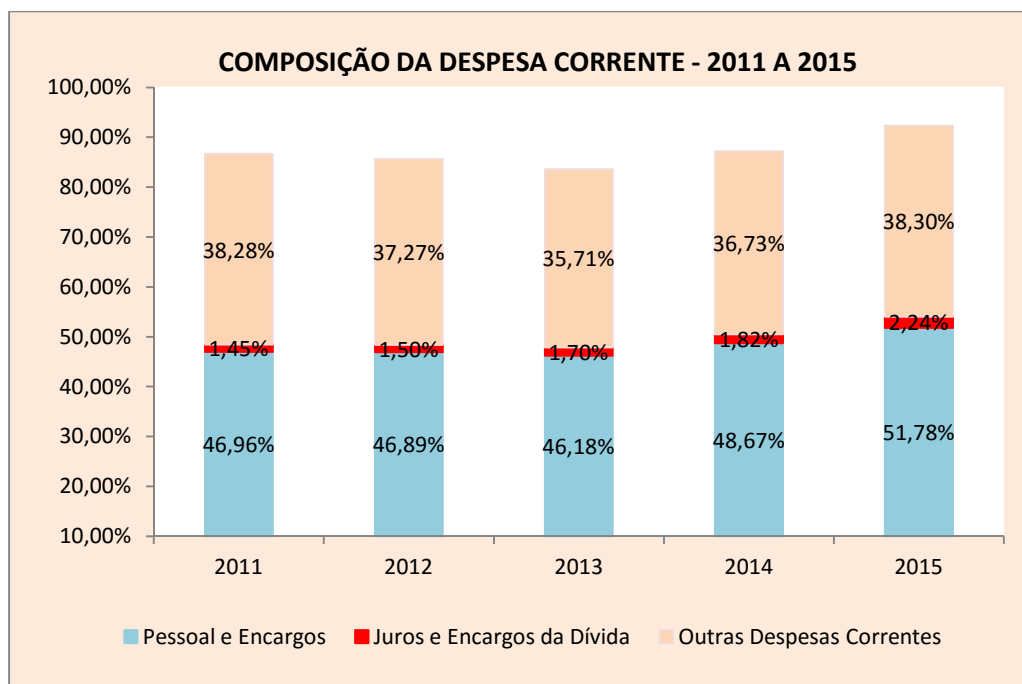
Constatou-se que não houve redução de gastos nas seguintes despesas: *transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, reparo e manutenção de veículo, publicidade e combustível*. Nas demais despesas, percebe-se que os valores despendidos em 2015 foram inferiores ao do ano anterior.

A verificação do cumprimento do limite máximo percentual de gastos para cada uma dessas despesas deverá ser feito quando da análise da prestação de contas de gestão dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual. Contudo, o governo do estado, através da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, deverá comunicar ao Núcleo de Gestão os casos de descumprimento das metas estabelecidas, e adotar as medidas cabíveis junto aos gestores públicos, conforme previsto no art. 7°, inciso III do Decreto N° 41.466/2015.

Dando continuidade a análise da despesa do governo do estado de Pernambuco, o gráfico a seguir demonstra, em termos percentuais, a composição da despesa corrente no período de 2011 a 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 85 (doc. 2, p. 534).

Nota: O grupo Outras Despesas Correntes engloba a cota-parte dos municípios.

Analisando a composição da despesa corrente, verifica-se que a participação do grupo *Pessoal e Encargos*, em relação ao total da despesa, manteve-se em 47% nos anos de 2011 e 2012. Em 2013, houve uma redução de 1% em relação aos dois anos anteriores. Nos anos seguintes, 2014 e 2015, a despesa com *Pessoal e Encargos* aumentou, ficando em 48,67% e 51,78% respectivamente.

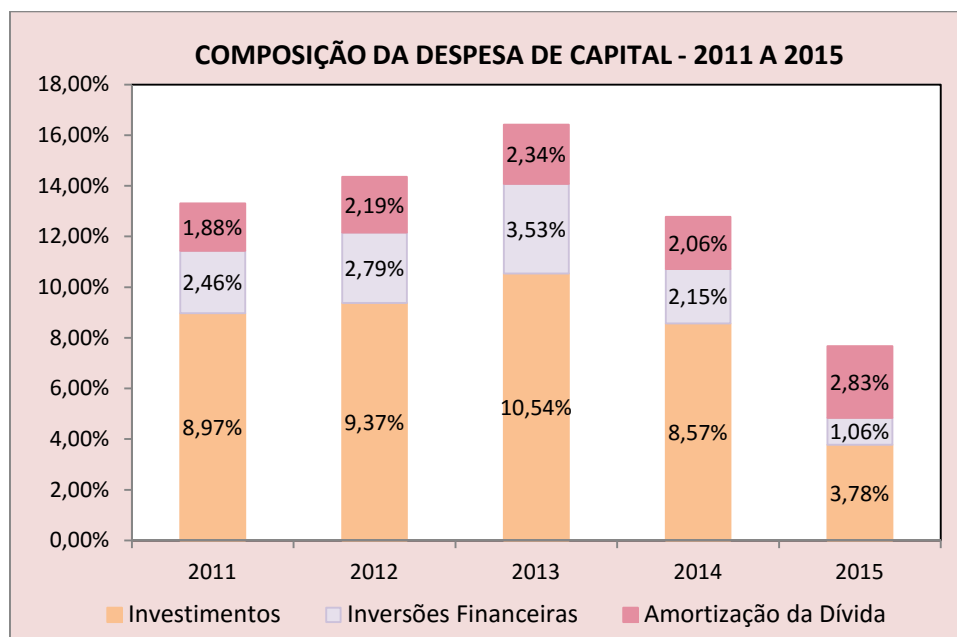
O grupo *Juros e Encargos da Dívida*, em relação ao total despesa, vem apresentando um comportamento crescente ao longo do período analisado. Passou de 1,45% em 2011 para 2,24% em 2015.

A participação do grupo *Outras Despesas Correntes*, apresentou um comportamento decrescente no período compreendido entre 2011 e 2013. Nos anos seguintes verifica-se um aumento passando de 35,71% em 2013 para 38,30% no ano de 2015.

O gráfico a seguir demonstra, em termos percentuais, a composição da despesa de capital no período de 2011 a 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 85 (doc. 2, p. 534).

Analisando a composição da despesa de capital, verifica-se que a participação do grupo *Investimentos*, em relação ao total da despesa, apresentou um comportamento crescente até 2013 chegando a 10,54%. Nos anos seguintes, verifica-se uma queda chegando a 3,78% em 2015.

O grupo *Inversões Financeiras*, semelhantemente ao grupo *Investimentos*, apresentou um comportamento crescente até 2013 chegando a 3,53%. No ano de 2014 o percentual foi de 2,15% ficando em 1,06% em 2015.

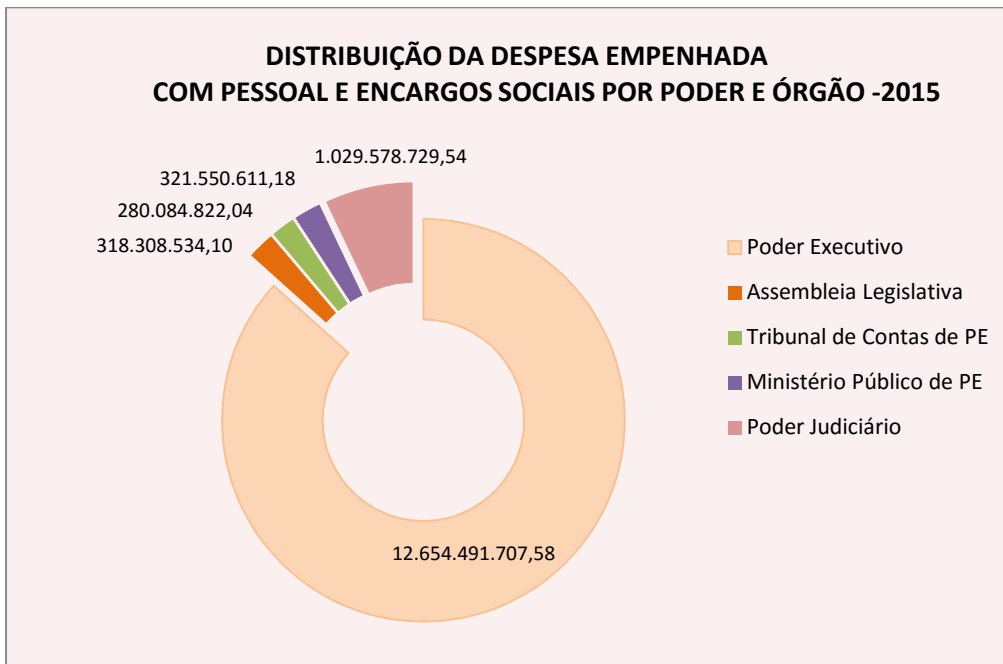
Por fim, o grupo *Amortização da Dívida*, apresentou um comportamento crescente no período compreendido entre 2011 e 2013, passando de 1,88% para 2,34%. No ano seguinte, 2014, houve pequena queda no percentual, ficando em 2,06%, voltando a crescer em 2015, alcançando 2,83% o total de gastos com amortização da dívida em relação ao total da despesa.

Pessoal e Encargos Sociais (grupo 1)

O montante despendido com esse grupo de despesa totalizou R\$ 14.604.014.404,44. A seguir, será demonstrada a distribuição desse total entre os Poderes e Órgãos no ano de 2015.

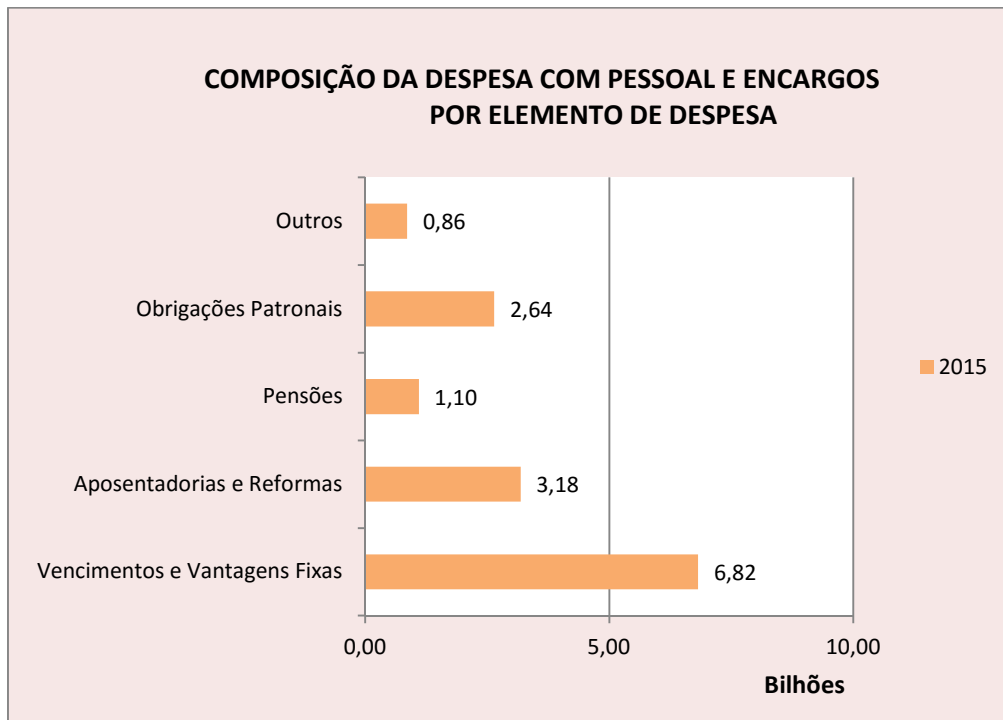


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco 2015/Relatório da Execução Orçamentária Consolidada

O gráfico a seguir demonstra a composição das despesas com pessoal e encargos sociais em 2015, por elemento de despesa, destacando a participação dos Vencimentos e Vantagens Fixas, Aposentadorias e Reformas, Pensões, Obrigações Patronais e outras despesas com pessoal.



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 - Quadro 04 (doc. 2, p. 46 - 60).

Nota: As obrigações patronais incluem os valores com RPPS (FUNAFIN)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Verifica-se que o valor mais representativo refere-se às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas que correspondeu a 46,70% da despesa com pessoal.

A despesa com o FUNAFIN representou 16,63% e incluiu obrigação patronal e complementar. A folha dos Inativos está inserida na despesa com Aposentadorias e Reformas que representou 21,80% da despesa total com pessoal. Os gastos com Pensionistas representaram 7,53% restando 5,88% para Outras Despesas com Pessoal.

Vale destacar que o valor mais representativo de Outras Despesas com Pessoal, cujo total foi de R\$ 858.377.596,81, refere-se aos gastos com *Contratação por Tempo Determinado*, no valor de R\$ 487.739.764,37, correspondente a 56,82% dessas despesas. Comparado com o ano anterior, R\$ 493.364.784,65, verifica-se uma redução de R\$ 5.625.020,28.

Juros da Dívida (grupo 2)

A participação dos juros da dívida pública na despesa total alcançou no exercício em análise 2,24%.

Ressalta-se que as dívidas interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório intitulado “Gestão Financeira e Patrimonial”, tópico “Dívida Consolidada”.

Outras Despesas Correntes (grupo 3)

O valor total liquidado no grupo 3 - Outras Despesas Correntes foi de aproximadamente R\$ 10,80 bilhões. Dentre os gastos constantes deste grupo, inserem-se as despesas com transferências tanto para outras esferas de governo quanto para instituições privadas e para o exterior, assim como as despesas aplicadas diretamente pelo Estado. As transferências corresponderam a 49,28% das despesas liquidadas no grupo 3 – outras despesas correntes, enquanto que as aplicações diretas corresponderam a 46,58%.

As transferências mais significantes foram decorrentes das transferências constitucionais e legais aos municípios no valor de R\$ 3,69 bilhões, assim como das transferências a instituições privadas sem fins lucrativos no valor de R\$ 1,55 bilhão, destacando-se as contribuições, no valor de R\$ 877,14 milhões, as transferências às Organizações Sociais, no valor de R\$ 812,09 milhões, e as subvenções sociais, no valor de R\$ 480 milhões. Maiores informações a respeito das transferências realizadas às organizações sociais encontram-se no capítulo “Terceiro Setor” deste relatório.

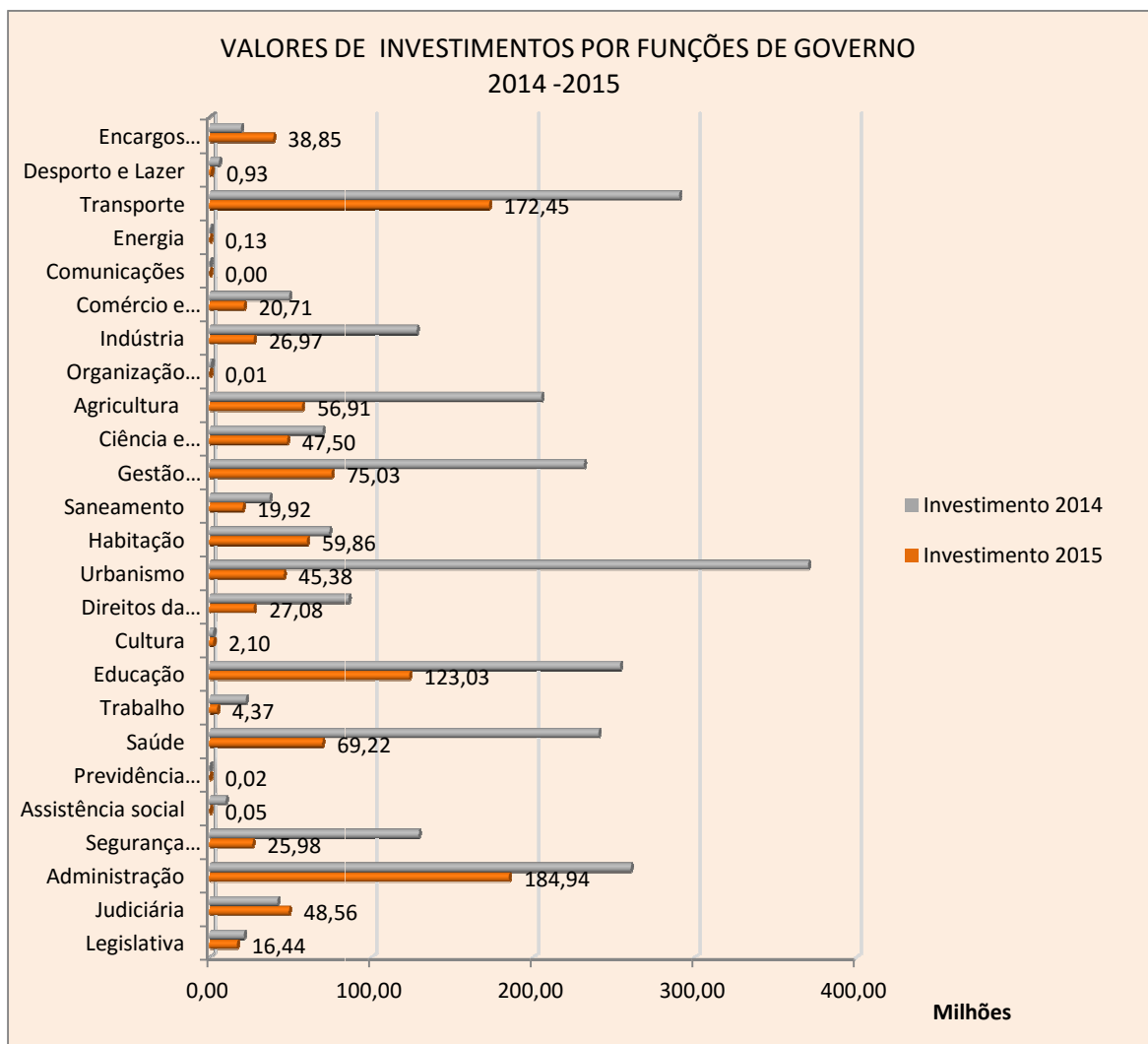
Investimentos (grupo 4)

O volume de investimentos realizados em 2015, constante do orçamento fiscal, foi da ordem de R\$ 1,07 bilhão. Quando comparado com o ano anterior, 2014, sofreu uma redução de R\$ 1,48 bilhão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O gráfico a seguir apresenta os valores investidos nas diversas funções de governo no ano de 2015 e faz um comparativo com o exercício anterior.



Fonte: e-Fisco 2015/ Relatório da Execução Orçamentária Consolidada

Observa-se, no gráfico, que a grande maioria das funções de governo sofreu redução de investimento quando comparado com o ano de 2014. Apenas as funções “judiciária”, “cultura” e “encargos especiais” não sofreram redução de investimento.

Em valores nominais, a função “urbanismo” foi a que sofreu maior redução, R\$ 324,70 milhões, seguida da função “saúde” que sofreu uma redução de R\$ 170,95 milhões.

Destaca-se a redução sofrida na função “educação”, R\$ 130,69 milhões e, na função “segurança pública”, R\$ 102,90 milhões.

Verifica-se que os maiores investimentos, em 2015, se concentraram na função “administração”, 184,94 milhões, seguido pela função “transporte”, 172,45 milhões.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quando comparado com o ano de 2014, tem-se uma redução de R\$ 75,11 milhões na função “administração” e R\$ 117,78 milhões na função “transporte”. Os investimentos classificados na função “transporte” foram realizados em sua maioria (92,08%) pelo DER-PE sendo os principais gastos relacionados a obras de restauração de rodovias estaduais.

Os investimentos classificados na função “administração”, 60%, foram realizados pelo FEM e pela SEPLAG. Os investimentos realizados pelo FEM referem-se aos repasses de recursos para diversos municípios, enquanto que os investimentos feitos pela SEPLAG, referem-se a um convênio 002/2015 entre o Governo de Pernambuco e o município do Recife para recuperação de pavimentos com recapeamento asfáltico, substituição de placas de concreto e reposição de paralelepípedo, e o convênio 007/2015 para recuperação e implantação de rede de drenagem e limpeza de canais.

As fontes que financiaram os investimentos em 2015 foram as seguintes:

		Em R\$	
Fontes de Recursos		Valor	%
102	Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta	193.262.933,78	18,1%
103	Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta	97.700.971,27	9,2%
140	Operações de crédito multissetoriais	128.280.495,20	12,0%
101	Recursos Ordinários - Adm. Direta	260.959.193,20	24,5%
246	Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE	188.811.316,98	17,7%
242	Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Indireta	40.067.195,77	3,8%
124	Recursos do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE	44.906.769,17	4,2%
261	Recursos captados para compensação ambiental	14.365.686,50	1,3%
144	Recursos do SUS Exclusive Convênios	10.215.615,44	1,0%
126	Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.636.635,51	0,2%
125	Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF	7.269.420,96	0,7%
104	Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta	8.928.892,23	0,8%
245	Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – Adm. Ind.	959.606,35	0,1%
241	Recursos Próprios – Adm. Indireta	3.251.232,46	0,3%
116	Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP	2.430.338,80	0,2%
119	Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRSMA	58.949.833,17	5,5%
244	Recursos do SUS Exclusive Convênios	1.592.116,83	0,1%
118	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	253.094,53	0,0%
271	Recursos Ordinários Oriundos do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	738.652,29	0,1%
121	Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	1.899.955,20	0,2%
TOTAL		1.066.479.955,64	100%

Fonte: e-Fisco 2015/Relatório Execução Orçamentária Consolidada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Os recursos ordinários do Tesouro, em 2015, representaram a maior fonte de financiamento, 24,5% (fonte 0101). Em seguida estão os recursos provenientes dos convênios, 21,9% (fontes 0102 e 0242), os recursos de operações de crédito, 21,2% (fontes 103 e 140) e os recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco, 17,7% (fonte 0246). As demais fontes de recursos somadas representaram 14,7% do total dos investimentos.

Amortização (grupo 6)

As despesas com amortização, R\$ 798,51 milhões, referem-se:

- R\$ 459,68 milhões à diminuição do estoque da dívida interna contratual;
- R\$ 119,27 milhões à diminuição do estoque da dívida externa contratual;
- R\$ 219,17 milhões à diminuição da dívida interna contratual refinanciada; e
- R\$ 387,07 mil às Despesas de Exercícios Anteriores/DEA – amortização dívida interna contratual.

Ressalta-se que as dívidas contratuais interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório intitulado “Gestão Financeira e Patrimonial”, tópico “Dívida Consolidada”.

Inversões Financeiras (grupo 5)

As despesas classificadas neste grupo alcançaram o montante de R\$ 298,52 milhões em 2015, assim distribuídos:

Descrição das Inversões Financeiras	Em R\$	
	Valor	%
Constit. ou aumento de capital da COMPESA	185.810.345,77	62,24%
Constit. ou aumento de capital da Perpart	68.338.881,01	22,89%
Constit. ou aumento de capital da SUAPE	40.891.293,87	13,70%
Constit. ou aumento de capital da Porto do Recife S/A	2.235.891,12	0,75%
Empréstimos Concedidos	1.243.700,00	0,42%
Total	298.520.111,77	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 e e-Fisco 2015.

As inversões financeiras destinadas ao aumento de capital das empresas estatais descritas no quadro anterior geralmente são efetuadas com vistas a dar suporte financeiro aos investimentos descritos no orçamento de investimento, financiados com recursos para aumento de capital.

Const. ou aumento de capital	Em R\$		
	2014	2015	Variação
COMPESA	373.300.867,70	185.810.345,77	-50,23%
SUAPE	153.151.805,53	40.891.293,87	-73,30%
PERPART	67.692.359,05	68.338.881,01	0,96%
Porto do Recife S/A	29.506.853,38	2.235.891,12	-92,42%

Fonte: e-Fisco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No exercício de 2015, à exceção da PERPART, houve diminuição nos valores destinados ao aumento de capital das empresas não dependentes.

A composição das inversões financeiras por fonte de recursos foi a seguinte:

Em R\$				
Fontes	SUAPE	COMPESA	PERPART	Porto do Recife
0101	-	-	68.338.881,01	2.235.891,12
0102	-	100.826.773,58	-	-
0103	7.936.293,87	60.983.572,19	-	-
0119	-	20.000.000,00	-	-
0121	-	4.000.000,00	-	-
0246	32.955.000,00	-	-	-
Total	40.891.293,87	185.810.345,77	68.338.881,01	2.235.891,12

Fonte: e-Fisco

À exceção da fonte 0101, as demais fontes de financiamento tem destinação específica, seja em decorrência dos termos do convênio celebrado, pelas cláusulas contratuais das operações de crédito realizadas, seja em decorrência de dispositivos legais. A utilização de determinadas fontes de recursos em inversões financeiras poderá ser objeto de análise em auditorias acerca das prestações de contas de gestão.

Destacamos, entretanto, as inversões financeiras destinadas ao aumento de capital de SUAPE. Estas foram realizadas com recursos das fontes 0103 – Recursos de Operação de Crédito – Adm. Direta e 0246 – Recursos do Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE.

O FURPE, instituído pela Lei 12.309/02, alterada pela Lei 12.869/05, tem como finalidade a captação de recursos financeiros para a manutenção e conservação da malha viária estadual, e para a implantação de novos trechos de rodovia, ferrovia e aquavia da malha estadual. Também constitui objetivo do FURPE, assegurar a realização de obras viárias compromissadas pelo Estado como condição para realização de investimentos privados, notadamente aqueles pertinentes aos pólos portuários e à indústria naval do Estado de Pernambuco.

O artigo 4º da referida Lei além de definir que a administração do FURPE fica a cargo do Comitê Decisório, também define que o referido Fundo terá como órgão gestor o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE e como órgãos beneficiários o próprio DER-PE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Ao serem observadas as inversões financeiras realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no aumento de capital de SUAPE, com os recursos do FURPE, verifica-se que tal fato vai de encontro ao determinado pela Lei 12.309/02, no que diz respeito à vinculação dos gastos.

Inversões financeiras em empresas não estão permitidas no referido instrumento legal. Ademais, a observação da destinação dos recursos do referido Fundo se dá até a execução da despesa de inversão financeira em decorrência da existência e utilização da codificação de fonte de recursos (fonte 0246). Após o aumento de capital



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

efetuado em SUAPE, os recursos passam a ser classificados unicamente no orçamento de investimento como receita oriunda de aumento de capital, recursos próprios da entidade, cuja aplicação pode ser destinada a qualquer investimento.

De 2008 a 2014 foram aportados em SUAPE R\$ 326.047.432,30 como aumento de capital social com a fonte FURPE.

Em 2015, dos R\$ 40.891.293,87 destinados ao aumento de capital de SUAPE, R\$ 32.955.000,00 foram provenientes dos recursos do FURPE (fonte 0246).

Despesas por Modalidade de Aplicação de Recursos

A modalidade de aplicação de recursos é uma informação gerencial que identifica quem está aplicando os recursos públicos, se a própria administração, ou se ela repassou recursos para que outros realizassem a despesa.

Em 2015, o governo de Pernambuco assim procedeu:

- *Aplicações Diretas* - aproximadamente 69,89% (R\$ 19,71 bilhões) dos recursos foram aplicados diretamente pelo Estado (exceto as aplicações intra-orçamentárias), por meio de seus órgãos da administração direta e indireta. As aplicações diretas intra-orçamentárias alcançaram o montante de R\$ 2,96 bilhões, correspondendo a 10,49% do total das despesas do Estado;
- *Transferências a Municípios* - totalizaram R\$ 4,53 bilhões, representando 13,61% do total aplicado. Nestas despesas estão inseridas as transferências constitucionais e legais de caráter compulsório, que estão detalhados mais adiante neste capítulo.
- *Transferências à União* - totalizaram R\$ 115,44 milhões, o que representa apenas 0,41% do total aplicado;
- *Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos* - totalizaram R\$ R\$ 1,57 bilhão, correspondendo a 5,57% do total das despesas do Estado;
- *Transferências a entidades privadas com fins lucrativos* - totalizaram R\$ R\$ 6,59 milhões, correspondendo a 0,02% do total das despesas do Estado;
- *Execução orçamentária delegada a consórcios públicos* – totalizou R\$ 198 mil, correspondendo a 0,0% da despesa empenhada.
- *Transferências ao exterior* – totalizou R\$ 699,95 mil, correspondendo a 0,0% da despesa empenhada.

Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Em 2015, as Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs somaram R\$ 1.071.429.927,91. Em relação ao exercício anterior houve uma diminuição de R\$ 610.987.615,25. Na tabela a seguir demonstramos os valores de 2015 e 2014 distribuídos por grupo de despesa.

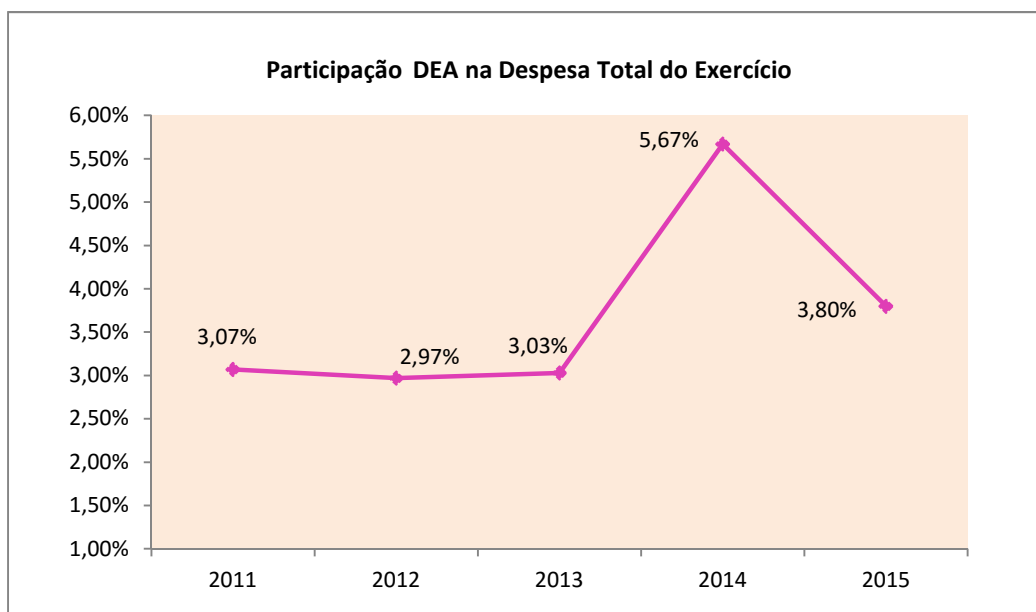


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

DEA	Valor 2015	Valor 2014
Pessoal e Encargos Sociais	121.610.348,66	273.271.044,27
Juros e Encargos da Dívida	131.914,59	0,00
Outras Despesas Correntes	804.062.600,63	928.270.379,18
Investimentos	145.237.990,70	480.876.119,71
Amortização da Dívida	387.073,33	0,00
TOTAL	1.071.429.927,91	1.682.417.543,16

Fonte: e-Fisco 2014 e 2015/Relatório Execução Orçamentária Consolidada.

Destaca-se que, por definição da Lei 4.320/64, as despesas de exercícios anteriores são as que não foram processadas na época própria, Restos a Pagar com prescrição interrompida e compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Ao longo dos últimos cinco exercícios, a participação da DEA na despesa total se comportou conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco

Observa-se, no gráfico, que a participação das Despesas de Exercícios Anteriores na Despesa Total do Exercício apresentou um crescimento elevado no ano de 2014, chegando ao patamar de 5,67%. Essa elevação se deveu a um fator atípico verificado em 2013: a anulação de despesas, ao final de 2013, que já haviam transposto a fase de liquidação. Despesas estas que voltariam a ser empenhadas em 2014 como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Em 2015, a participação da DEA na despesa total do exercício foi de 3,80%.

3.3 Aplicação de Recursos Vinculados

As receitas de impostos são as únicas que o governo pode aplicar de forma discricionária, ressalvadas as excetuadas pela Constituição Federal de 1988, que vincula parcela dos impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações de Saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Todas as demais receitas estão vinculadas a determinadas finalidades estabelecidas em suas leis de criação, ou no caso dos convênios, aos seus termos, e no caso das operações de crédito ao objeto contratado.

A verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados às ações e serviços públicos de saúde, bem como os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino encontram-se inseridos nos capítulos 6 - Educação e 7 - Saúde, respectivamente, do presente relatório.

Abaixo são oferecidos comentários sobre a aplicação de recursos vinculados ao FECEP, decorrentes da arrecadação da CIDE e outras que mereceram registro em 2015.

3.3.1 Aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP

A Lei nº 12.523 de 30 de dezembro de 2003² instituiu o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

O art. 3º da referida lei dispõe, após alteração dada pelo art. 5º da Lei 12.559/2004, que o FECEP deve ser gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que passou a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a partir da Lei 14.264/11.

Antes da alteração o Fundo era gerido pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assim como nos anos anteriores, a LOA 2015 autorizou dotações orçamentárias com recursos do FECEP, fonte 0116, para sete Unidades Orçamentárias distintas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 12.523/2003 anteriormente citado.

Considerando que cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos captar, gerir e destinar recursos para programas de combate à pobreza, as dotações orçamentárias deveriam ficar restritas a esta Secretaria, cabendo-lhe, se achar conveniente, repassar dotações orçamentárias, por meio de *destaque*, para aquelas Secretarias ou órgãos que apresentem melhor capacidade de executar os programas de combate à pobreza.

Na tabela a seguir são apresentados os valores autorizados na LOA com as correspondentes Unidades Orçamentárias.

	Em R\$
Unidade Orçamentária	Dotação autorizada - LOA
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	71.399.700,00

² A Lei nº 12.523/2003 sofreu alterações através das Leis nº 12.559/2004 e 15.599/2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Unidade Orçamentária	Dotação autorizada - LOA
Secretaria de Planejamento e Gestão	58.801.800,00
Fundo Estadual de Assistência Social	54.730.500,00
Instituto Agrônômico de Pernambuco	37.813.600,00
Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo	6.206.100,00
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE	1.024.600,00
Secretaria da Micro e Pequena Empresa	392.000,00

Nota: O Fundo Estadual de Assistência Social é gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

O Balanço Geral do Estado trouxe nas páginas 406 e 407, o demonstrativo da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP.

No Estado de Pernambuco, a identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos do FECEP, é feita pela fonte específica de recursos 0116.

Arrecadação dos recursos do FECEP

Em 2015, os recursos apropriados como receita do FECEP totalizaram R\$ 204.841.194,25. Praticamente a totalidade dos recursos teve como fonte a arrecadação do ICMS no valor de R\$ 204.736.816,09. O valor restante de R\$ 104.378,16 é proveniente de restituições de Outras Receitas Correntes.

Aplicação dos recursos do FECEP

A despesa autorizada, incluída as alterações orçamentárias, na fonte 0116 foi de R\$ 230.023.545,00 tendo sido empenhado o montante de R\$ 133.638.391,20 representando 58,1% do total autorizado.

Em 2015, dos R\$ 133,64 milhões de recursos do FECEP aplicados por diversos órgãos da administração estadual, destacam-se as seguintes ações/projetos, tendo em vista os valores envolvidos:

Ação/Projeto	Valor Empenhado	Em R\$
		%
4094 – Chapéu de Palha – Ampliação e Qualificação do Atendimento aos Trabalhadores no Período da Entressafra	46.748.023,03	34,98%
4305 – Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas	15.832.639,18	11,85%
4145 – Fomento à Atividade Pecuária no Estado	10.540.755,00	7,89%
3607 – Gestão e Apoio Operacional às Unidades de Abastecimento e Comercialização de Produtos Agropecuários	9.534.548,95	7,13%
1181 – Ações Assistenciais às Populações Atingidas pela Estiagem a Cargo do IPA	8.746.104,04	6,54%
2581 – Estruturação e Fortalecimento de Ações e Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	8.237.231,68	6,16%
4191 – Implementação do Programa Leite para Todos	7.777.259,07	5,82%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ação/Projeto	Valor Empenhado	%
4050 – Ampliação da Cobertura Geográfica do Programa Vida Nova	5.240.612,35	3,92%
3258 – Fortalecimento da agricultura familiar – Programa Terra Pronta	5.093.144,89	3,81%
Subtotal	117.750.318,19	88,11%
Outros	15.888.073,01	11,89%
Total	133.638.391,20	100,00

Fonte: e-Fisco 2015/Relatório Execução Orçamentária Consolidada.

Os recursos do FECEP foram aplicados em “outras despesas correntes” e “investimentos”, não tendo sido utilizados no pagamento de pessoal e encargos sociais, como vedado na norma legal.

Ressalva-se que a verificação da efetiva aplicação dos recursos do fundo ocorrerá mediante auditorias acerca das prestações de contas dos respectivos gestores.

De forma geral, observou-se que, de acordo com as finalidades de cada ação/projeto explicitada na Lei Orçamentária, 34,98% dos recursos aplicados destinaram-se à transferência de renda para trabalhadores rurais no período da entressafra (Chapéu de Palha), 11,85% destinou-se ao Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, 7,89% para fomento à atividade pecuária no estado, dentre outros.

Constatou-se que o valor de R\$ 15.832.639,18 aplicado no Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, ação do programa 0570 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pertencente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, não se enquadra nas possibilidades de utilização dos recursos elencadas no artigo 2º, § 1º, I, alíneas “b” a “e”, da Lei 12.523/2003, Lei de criação do FECEP.

A Lei 12.523/2003, em seu art. 2º, § 1º, I, alínea “e”, traz a possibilidade de tais recursos serem “aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado”.

O PPA 2012-2015 apresenta o seguinte objetivo estratégico: “Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, o lazer e a cultura”. No intuito de combater a desigualdade social, o governo do estado criou programas e ações destinadas ao combate à pobreza.

Analisando a ação 4305 – Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, integrante do objetivo estratégico citado anteriormente, entendemos não ser possível vincular essa ação ao combate da pobreza.

É indiscutível a importância de garantir atendimento especializado aos usuários de crack e outras drogas, bem como a prevenção ao uso e ao tráfico de drogas, de modo que esses usuários possam sair da condição de vulnerabilidade e/ou risco social em que se encontram. Apesar da grande maioria dos usuários de drogas pertencerem à camada social de baixa renda, as políticas públicas do governo do estado voltadas à prevenção e uso de drogas estão direcionadas a retirada dos usuários da exposição aos riscos sociais e à saúde em que esses usuários se encontram, conforme se depreende da leitura das diretrizes específicas previstas na Lei nº 14.561 de 26 de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

dezembro de 2011 que instituiu a política estadual sobre drogas. Abaixo transcrevemos o art. 7º, incisos I, IV, VI e XI das diretrizes específicas da referida lei.

Art. 7º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas no modelo de atenção - acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva e Redução de Danos:

I - promoção da articulação e integração em rede dos serviços de atendimento aos usuários de drogas no que se refere à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da sociedade civil organizada e da rede complementar do Estado de Pernambuco;

IV - implementação dos serviços de assistência social destinados às pessoas que fazem uso de drogas ilícitas ou abusam de drogas lícitas, e a seus familiares, considerando as características específicas dos diferentes grupos, de forma descentralizada e regionalizada;

VI - estabelecimento de protocolos de tratamento ao usuário de álcool e outras drogas na rede de assistência do SUS, garantindo a assistência básica necessária;

XI - articulação objetivando garantir que o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa – SEPP assegure o atendimento dos usuários de drogas lícitas e ilícitas ameaçadas de morte, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida;

Ressalta-se a importância do governo do estado em dar continuidade às ações de atendimento especializado aos usuários de crack e outras drogas, bem como a prevenção ao uso e ao tráfico de drogas, todavia, deve-se atentar para não utilização dos recursos do FECEP para este fim, tendo em vista que esses recursos se destinam ao combate à pobreza.

3.3.2 Aplicação dos Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

O Balanço Geral do Estado trouxe, em sua página 408, Quadro 37, o demonstrativo da aplicação de recursos oriundos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE.

No Estado de Pernambuco, a identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos da CIDE, é feita pela fonte específica de recursos 0118.

Receitas da CIDE

No exercício de 2015, foram contabilizados pelo estado R\$ 17.217.406,52 a título de receitas da fonte 0118 (recursos da CIDE), sendo R\$16.426.816,35 advindos de repasses da União como cota-parte da contribuição da intervenção sobre o domínio econômico – CIDE e R\$ 790.590,17 auferidos como rendimentos pela aplicação desses recursos no mercado financeiro.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em R\$

Valores transferidos pela União – CIDE Combustíveis (valores correntes)					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
61.927.819,01	74.002.023,21	39.318.045,89	2.072.652,91	4.201.011,12	16.426.816,35

Fonte: Balanços Gerais 2010-2015

O demonstrativo da aplicação de recursos da CIDE traz, além do movimento do exercício, os valores provenientes do período de 2004 a 2014. Parte dos recursos desse período foi destinado à constituição da conta garantia da parceria público-privada – PPP da Praia do Paiva, conforme lançamentos e registros feitos no e-Fisco nos exercícios de 2008 e 2009.

Recursos da CIDE como lastro de conta garantia de PPP – controle de fonte de recursos

A utilização de recursos da CIDE como formação de lastro para garantia de Parcerias Público-Privadas está prevista na Lei estadual nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

Quando da análise do valor da conta garantia, verificou-se equívocos na contabilização da sua fonte de recursos, tanto na apropriação dos rendimentos auferidos a partir de 2009, quanto nas transferências entre bancos e unidades gestoras ocorridas ao final de 2011.

A conta garantia da PPP da Praia do Paiva inicialmente foi constituída sob a gerência da Secretaria de Planejamento, conta bancária 5034359-1, agência 1001, do Banco ABN AMRO Real (posteriormente SANTANDER). A partir do final do exercício de 2008 os recursos passaram a ser aplicados em CDB. Contabilmente eram utilizadas as contas de ativo “banco conta movimento” e “aplicações financeiras”.

Até o início de julho de 2009 os recursos destinados à conta garantia eram provenientes dos recursos da CIDE (fonte 0118). A partir de 06/07/2009 houve, conforme registro do e-Fisco 2009, o ingresso de recursos ordinários do Tesouro (fonte 0101). Os rendimentos da aplicação financeira passaram então a ser contabilizados inteiramente na fonte 0101, quando deveriam ter sido rateados entre as fontes dos recursos existentes na conta garantia, quais sejam 0118 e 0101, proporcionalmente nos valores dos aportes efetuados. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.

UG 300101 SEPLAG (CONTA - 356|1001|5034359) Santander (Banco ABN AMRO Real)

Conta de aplicação financeira

Em R\$

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
0,00	Aplicação	31/12/2008	4.006.288,66	0118	4.006.288,66
4.006.288,66	Aplicação	27/01/2009	2.437.900,00	0118	6.444.188,66
6.444.188,66	Rendimentos	31/01/2009 a 30/06/2009	322.091,11	0118	6.766.279,77
6.766.279,77	Aplicação	06/07/2009	2.449.200,00	0101	9.215.479,77
9.215.479,77	Rendimentos	31/07/2009	69.055,19	0101	9.284.534,96



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

9.284.534,96	Aplicação	30/10/2009	4.925.331,20	0101	14.209.866,16
14.209.866,16	Rendimentos	30/10/2009 a 30/12/2009	432.094,69	0101	14.641.960,85
14.641.960,85	Rendimentos	29/01/2010 e 26/02/2010	183.795,88	0101	14.825.756,73
14.825.756,73	Rendimentos	25/03/2011	1.639.671,94	0101	16.465.428,67
16.465.428,67	Transferência da conta de aplicação financeira para conta movimento	25/03/2011	(16.465.428,67)		-

Em R\$

Conta banco movimento

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
93,52	Transferência da conta de aplicação financeira para conta movimento	25/03/2011	16.465.428,67	-	16.465.522,19
16.465.522,19	Transf. Para CEF	25/03/2011 a 19/04/2011	(16.465.522,19)	-	-

Vê-se que os lançamentos de apropriação de receitas de rendimentos financeiros a partir do lançamento datado de 30/07/2009 (que faz referência à competência julho/09) comportam equívoco de classificação da SEPLAG, por esta secretaria considerar todas as receitas de rendimentos exclusivamente como fonte 0101, deixando, assim, de proporcionalizar as diferentes origens (parte 0101, parte 0118) conforme os respectivos valores atualizados daquela aplicação.

A partir de 25/03/2011 as aplicações financeiras foram baixadas para conta banco movimento e posteriormente houve a transferência do saldo existente na conta garantia da PPP Praia do Paiva, nº 5034359, agência 1001, do Banco Santander (Banco ABN AMRO Real S.A.), para Caixa Econômica Federal – CEF, conta nº 300006947, da agência 1294. Os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras ocorridas na CEF ao longo de 2011 também foram contabilizadas na fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro).

Em 30/12/2011 houve a transferência de R\$ 17.764.869,58 da conta garantia da PPP Praia do Paiva nº 30000947-6, agência 1294, para conta garantia da PPP Praia do Paiva, 600001076-8, da mesma agência 1294 da CEF, representando quase a totalidade do saldo existente. Em 26/01/2012 houve a transferência do saldo remanescente de R\$ 28,50. Tais transferências se deram em razão do órgão gestor dos referidos recursos ter mudado da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Governo. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

UG 300101 SEPLAG (CONTA - 104|1294|300006947) CEF

Conta banco movimento

Em R\$

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
-	Transf. Para CEF	25/03/2011 a 19/04/2011	16.465.522,19	-	16.465.522,19
16.465.522,19	Rendimentos	20/07/2011 a 30/12/2011	1.299.375,89	0101	17.764.898,08
17.764.898,08	Transf. para Sec. de Governo	30/12/2011	(17.764.869,58)	0101	28,50
28,50	Transf. para Sec. de Governo	26/01/2012	(28,50)	0101	-

Fonte: e-Fisco

UG 340101 Secretaria de Governo (CONTA - 104|1294|600001076) CEF

Conta banco movimento

Em R\$

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
-	Transf. para Sec. de Governo	30/12/2011	17.764.869,58	0101	17.764.869,58
17.764.869,58	Rendimentos	30/12/2011	122.779,40	0101	17.887.648,98
17.887.648,98	Transf. para Sec. de Governo	26/01/2012	28,50	0101	17.887.677,48
17.887.677,48	Rendimentos	31/01/2012 a 31/12/2012	1.489.275,16	0101	19.376.952,64
19.376.952,64	Rendimentos	31/01/2013 a 31/12/2013	1.544.270,65	0101	20.921.223,29
20.921.223,29	Rendimentos	31/01/2014 a 30/12/2014	756.817,48	0101	21.678.040,77
21.678.040,77	Outros ingressos deixados de ser contabilizados em datas anteriores	16/12/2014	1.351.063,14	0101	23.029.103,91
23.029.103,91	Transf. para Sec. de Planejamento	30/12/2014	(23.029.103,91)	0101	0,00

Fonte: e-Fisco

Em 30/12/2014 houve a transferência de R\$ 23.029.103,91 da conta garantia da PPP Praia do Paiva nº 600001076-8, agência 1294, valor total do saldo existente, para conta garantia da PPP Praia do Paiva, 600001583-2, da mesma agência 1294 da CEF. Tal transferência se deu em razão do órgão gestor dos referidos recursos ter mudado da Secretaria de Governo para a Secretaria de Planejamento. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.

UG 300101 SEPLAG (CONTA - 104|1294|600001583-2) CEF

Conta banco movimento

Em R\$

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
-	Transf. para Sec. de Planejamento	30/12/2014	23.029.103,91	0101	23.029.103,91
23.029.103,91	Rendimentos	31/12/2014	99.361,37	0101	23.128.465,28
23.128.465,28	Rendimentos	01/01/2015 a 24/04/2015	820.396,63	0101	23.948.861,91



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

23.948.861,91	Transf. para Gabinete Vice-Governador	24/04/2015	(23.948.861,91)	0101	0,00
---------------	---------------------------------------	------------	-----------------	------	------

Fonte: e-Fisco

Em 24/04/2015 houve a transferência de R\$ 23.948.861,91 da conta garantia da PPP Praia do Paiva n° 600001583-2, agência 1294, valor total do saldo existente, para conta garantia da PPP Praia do Paiva, 600001658-8, da mesma agência 1294 da CEF. Tal transferência se deu em razão do órgão gestor dos referidos recursos ter mudado da Secretaria de Planejamento para o Gabinete do Vice-Governador. A seguir temos a demonstração desses lançamentos e a contabilização da fonte de recursos.

UG 110301 Gabinete do Vice-Governador (CONTA - 104|1294|600001658-8) CEF

Conta banco movimento

Em R\$

Saldo Inicial	Fato	Data(s) de Contabilização	Valor	Fonte de Recurso	Saldo Final
-	Transf. para Gabinete Vice-Governador	24/04/2015	23.948.861,91	0101	23.948.861,91
23.948.861,91	Rendimentos	24/04/2015 a 31/12/2015	2.089.246,21	0101	26.038.108,12
26.038.108,12	Transf. para Conta Única *	27/11/2015	(5.830.013,82)	0101	20.208.094,30
20.208.094,30	Transf. para Conta Única *	15/12/2015	(8.270.944,70)	0101	11.937.149,60

Fonte: e-Fisco

Nota: * As transferências realizadas para Conta Única alcançaram o montante de R\$ 14.100.958,52. Este valor foi repassado à Secretaria da Fazenda em 29/12/2015 (1015OB000388), utilizando a fonte 0101.

Registra-se, entretanto, que, por ocasião da referida transferência entre a Secretaria de Planejamento e o Gabinete do Vice-Governador, permaneceu a contabilização dos recursos inteiramente na fonte 0101, quando na realidade tratava-se de recursos tanto da fonte mencionada quanto da fonte 0118. Tal fato induz a erros quando da análise da disponibilidade e aplicação dos recursos da CIDE, assim como das disponibilidades por fonte de recursos, informação fundamental para gestão de todos os recursos administrados pelo Estado, fato que vem a ser reforçado pelas novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público.

O Demonstrativo da CIDE do exercício de 2015 não faz menção ao valor contemplado na conta garantia lastreado pelos recursos desta fonte (0118) devido a aplicações ocorridas em 2008 e 2009. O fato é que atualmente a contabilização dos recursos disponíveis na conta garantia da PPP Praia do Paiva está efetuada unicamente na fonte 0101 (recursos ordinários do Tesouro), enquanto que tais recursos também contemplam valores da fonte 0118 (recursos da CIDE). Necessário se faz o ajuste das fontes dos recursos da conta garantia para que tenhamos a efetiva disponibilidade de recursos da CIDE para aplicação, pois o Demonstrativo da CIDE deve trazer apenas como dedução os recursos da fonte 0118.

A ausência de menção de tal garantia como dedução da receita faria acreditar que a diferença entre as receitas e despesas realizadas com recursos da CIDE seria inteiramente disponível. A referida redução reforça que, embora o saldo de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

disponibilidade financeira da fonte 0118 exista (vez que os recursos depositados na conta-garantia ainda não configuraram aplicação), apenas parcela desse valor está disponível para livre utilização pelo Estado, já que os recursos depositados na conta-garantia (lastro) ainda podem vir a ser utilizados.

O saldo de disponibilidade dos recursos da CIDE constantes no demonstrativo do exercício de 2015 foi de R\$ 9.778.586,56. Registra-se que o último saldo observado em 30/06/2009 na conta garantia, contabilizado na fonte 0118 (recursos da CIDE), de R\$ 6.766.279,77.

Aplicações

Em termos orçamentários, as despesas realizadas com recursos da CIDE ficaram a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER-PE e dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, perfazendo um total de R\$ 13.013.351,38. As aplicações foram as seguintes:

		Em R\$
Ação/Projeto		Valor empenhado
DER-PE		
4096	Conservação da malha viária do estado	7.448.591,33
4134	Expansão da cobertura da malha viária do estado	253.094,53
1034	Encargos com o PASEP do DER-PE	64.646,80
Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda		
0777	Distribuição de recursos de origem tributária aos municípios	5.156.956,86
0153	Encargos com o PASEP	90.061,86
TOTAL (Aplicações da CIDE pelo DER)		13.013.351,38

Fonte: e-Fisco.

Registra-se que cabe ao Ministério dos Transportes a verificação anual do cumprimento pelos estados federativos do Programa de Trabalho por eles apresentado para cada exercício. Os dados levantados no e-Fisco divergem dos apresentados no demonstrativo do Balanço Geral do Estado, vez que no demonstrativo toda despesa está atribuída ao DER-PE, enquanto que pelo e-Fisco parte desta despesa ficou a cargo dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

3.3.3 Aplicação de recursos em ações de fomento de atividades científicas e tecnológicas e combate à seca

Os dispositivos da Constituição Estadual, constantes dos artigos 203 e 249, visam assegurar dotações mínimas para as ações de fomento de atividades científicas e tecnológicas, bem como para ações de execução e manutenção de obras de combate às secas, respectivamente. Abaixo, transcrevemos o art. 203, § 4º, que define um percentual mínimo de dotação anual para ações de fomento de atividades científicas e tecnológicas.

Art. 203. O Estado promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos, tendo em vista o bem-estar da população e o progresso das ciências.

§ 4º Com a finalidade de prover os meios necessários ao fomento de atividades científicas e tecnológicas, o Governo do Estado consignará à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco ou à entidade que venha a substituí-la, uma dotação anual em valor equivalente a, no mínimo, cinco décimos por cento da receita de impostos, excluídas as respectivas transferências de impostos a Municípios. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 38, de 16 de dezembro de 2013.)

Observa-se que o § 4º sofreu alteração através da Emenda constitucional nº 38/2013. Na redação anterior constava que “o Governo do Estado manterá um fundo de desenvolvimento científico e tecnológico, consignando-lhe, anualmente, uma dotação de, no mínimo, um por cento da receita orçamentária do Estado, repassada em duodécimos, mensalmente, durante o exercício orçamentário”.

Vê-se que na redação anterior a dotação era destinada a um fundo e o valor seria de, no mínimo, um por cento da receita orçamentária do Estado. Na redação atual, a dotação será destinada à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) ou à entidade que venha a substituí-la e será de, no mínimo, cinco décimos por cento da receita de impostos, excluídas as respectivas transferências de impostos a Municípios.

Em relação às ações de execução e manutenção de obras de combate às secas, o art. 249 da Constituição Estadual dispõe: “O Estado fica obrigado a destinar, anualmente, cinco por cento do seu orçamento à execução e manutenção de obras de combate às secas”.

O Governo do Estado de Pernambuco publica, anualmente, no Balanço Geral do Estado o demonstrativo da aplicação dos recursos destinados ao fomento de atividades científicas e tecnológicas, e o demonstrativo da aplicação dos recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas.

A seguir, será feita uma análise comparativa das informações constantes nesses demonstrativos em relação ao que dispõe os artigos 203 e 249 da Constituição Estadual, bem como os valores aplicados pelo estado.

Aplicação de recursos destinados ao fomento das atividades científicas e tecnológicas

Analisando o Quadro 33 do Balanço Geral do Estado (doc. 2, p. 403), observamos que as informações ali contidas, no que diz respeito a indicação da Lei orçamentária e a base de cálculo da receita, estão equivocadas.

A lei orçamentária para o exercício de 2015 é a de número 15.436 de 23 de dezembro de 2014 que em seu artigo 19 dispõe sobre dispositivos da Constituição Estadual, dentre outros. A base de cálculo da receita apresentada no demonstrativo em análise considerou a receita de recursos do tesouro, deduzidas as receitas de impostos e aquelas com destinação específica, entretanto, o parágrafo 4º, do art. 203 da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Constituição Estadual se refere a receitas de impostos, excluídas as respectivas transferências de impostos a Municípios.

Sendo assim, percebe-se que se trata da mesma base de cálculo constante no demonstrativo da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Em 2015, a base de cálculo apurada neste demonstrativo foi de R\$ 16.452.978.136,06, conforme demonstrado no Quadro 31 do Balanço Geral do Estado (doc. 2, p. 399-400)

Em consulta ao sistema e-Fisco 2015, verificou-se que foi destinado à FACEPE (UG 610200) a dotação orçamentária no valor de R\$ 73.583.800,00. Esse valor é inferior ao que determina o parágrafo 4º do art. 203 da Constituição Estadual.

Considerando a base de cálculo no valor de R\$ 16.452.978.136,06 e o percentual de cinco décimos incidentes sobre esse valor chegaríamos a quantia de R\$ 82.264.890,68. Este seria o valor mínimo que deveria ter sido destinado à FACEPE.

Em relação ao valor aplicado em ações relacionadas ao fomento das atividades científicas e tecnológicas o Governo estadual aplicou, em 2015, a quantia de R\$ 46.785.187,47.

Aplicação de recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas

Analisando o Quadro 34 do Balanço Geral do Estado (doc. 2, p. 404), observamos que as informações ali contidas, no que diz respeito a indicação da Lei orçamentária e a base de cálculo da receita, estão equivocadas.

A lei orçamentária para o exercício de 2015 é a de número 15.436 de 23 de dezembro de 2014 que em seu artigo 19 dispõe sobre dispositivos da Constituição Estadual, dentre outros.

Em relação à base de cálculo, o art. 249 da Constituição Estadual não trata deste assunto, apenas dispõe que o estado fica obrigado a destinar cinco por cento do *orçamento* à execução e manutenção de obras de combate às secas.

De acordo com a LOA 2015, o orçamento previsto para o exercício financeiro de 2015 foi de R\$ 33.618.176.300,00. Sendo assim, o estado ficaria obrigado **a destinar cinco por cento deste valor, R\$ 1.680.908.815,00, para execução e manutenção de obras de combate às secas.**

Verificou-se, na LOA 2015, que a dotação inicial destinada para execução e manutenção de obras de combate à seca foi de R\$ 561.861.800,00. Esse valor foi extraído da dotação prevista na LOA para ações de combate à seca das seguintes unidades gestoras:

- Instituto Agrônomo de Pernambuco (*Atividade 1181* – Ações assistenciais às populações atingidas pela estiagem a cargo do IPA; *Projeto 4074* – Ampliação do acesso à água para famílias do meio rural);



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (**Projeto 4055** – Ampliação da infraestrutura hídrica no meio rural);
- Governadoria do Estado (**Projeto 3727** – Resposta e restabelecimento da normalidade do cenário de desastres);
- Secretaria de Recursos Hídricos e Energético (**Projeto 4040** – Água para Todos – Ampliação da oferta, cobertura dos serviços de abastecimento e redução do racionamento de água; **Projeto 4181** – Implantação do projeto de prevenção e redução dos efeitos das catástrofes naturais e enxurradas)

Após as alterações orçamentárias, a dotação autorizada para as ações acima citadas totalizou R\$ 676.319.942,51. Verifica-se que esse valor é inferior a quantia de R\$ 1.680.908.815,00 (cinco por cento do orçamento fiscal do exercício de 2015).

Em relação ao valor aplicado em ações relacionadas à execução e manutenção de obras de combate às secas, o Governo estadual aplicou, em 2015, a quantia de R\$ 64.086.500,21.

3.4 Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias aos Municípios

Transferências Constitucionais

A Constituição Federal trata nos arts. 157 a 162 das transferências constitucionais entre seus entes federados. Das receitas do Estado, as parcelas abaixo devem ser compulsoriamente entregues aos municípios.

Receita arrecadada pelo Estado	Parcela a ser transferida aos municípios
IPVA	• 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (CF, art. 158, III)
ICMS	• 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (CF, art. 158, IV)
IPI	• 25% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (CF, art. 159, II, e § 3º)
CIDE	• 25% do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CF, art. 159, III, e § 4º)

Fonte: Constituição Federal, arts. 158 e 159.

Os recursos oriundos de ICMS, IPI e IPVA, por se tratarem de impostos, são transferidos pelo Estado aos municípios para sua livre aplicação (utilização não vinculada), à exceção das aplicações mínimas exigidas pela Constituição em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde.

Já a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – CIDE, anteriormente mencionada, que incide sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, deverá ter seus recursos obrigatoriamente aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Os valores transferidos aos Municípios a título de transferências constitucionais, referentes ao exercício de 2015, foram os seguintes:

Em R\$

TRIBUTO	VALOR
ICMS	3.159.661.143,65
IPVA	400.431.202,21
IPÍ	17.766.766,83
CIDE	4.106.704,08

Fonte: BGE - Quadro 04 (doc. 2, p. 46-60).

Os valores das transferências constitucionais aos municípios serão devidamente auditados por este Tribunal de Contas, quando da prestação de contas da Unidade Gestora responsável pelos repasses, UG 290301 – Encargos Gerais sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

Transferências Legais e Voluntárias aos Municípios

Além da repartição dos impostos, o Estado tem a obrigação legal (Lei estadual nº 12.300/02, art. 2º, parágrafo 2º) de repassar aos municípios os valores correspondentes às parcelas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. Em 2014 foi repassado, por este Fundo, R\$ 3.799.125,00 aos municípios, seguindo os mesmos critérios adotados para a distribuição do ICMS. Entretanto, em 2015, não foi realizado nenhum repasse aos municípios, o que contraria o dispositivo legal.

O Estado efetuou as transferências descritas no quadro 94 do Balanço Geral do Estado (doc. 2, p. 577-588). Estas transferências abrangem os recursos da saúde repassados para os municípios e fundos municipais de saúde, que totalizaram, em 2015, a quantia de R\$ 37.929.325,52, sendo este valor bastante inferior ao valor repassado em 2014, R\$ 61.001.625,65, bem como as transferências do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM e de convênios destinados a despesas correntes e de capital.

O FEM foi instituído pela Lei nº 14.921³, de 11 de março de 2013, com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de *investimento* – PTMs nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG é o órgão gestor do FEM, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013.

Os municípios que desejarem receber recursos do FEM devem apresentar junto à SEPLAG seus planos de trabalho municipais de investimento (PTMs), conforme

³ A Lei 14.921/2013 foi regulamentada pelo Decreto Nº 39.200, de 18 de março de 2013, tendo este último sofrido alterações através dos Decretos: Nº 40.651, de 24 de abril de 2014, Decreto Nº 41.479, de 12 de fevereiro de 2015 e do Decreto Nº 41.564, de 23 de março de 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

previsto no art. 4º do decreto nº 39.200, de 18 de março de 2013 que regulamentou a Lei do FEM.

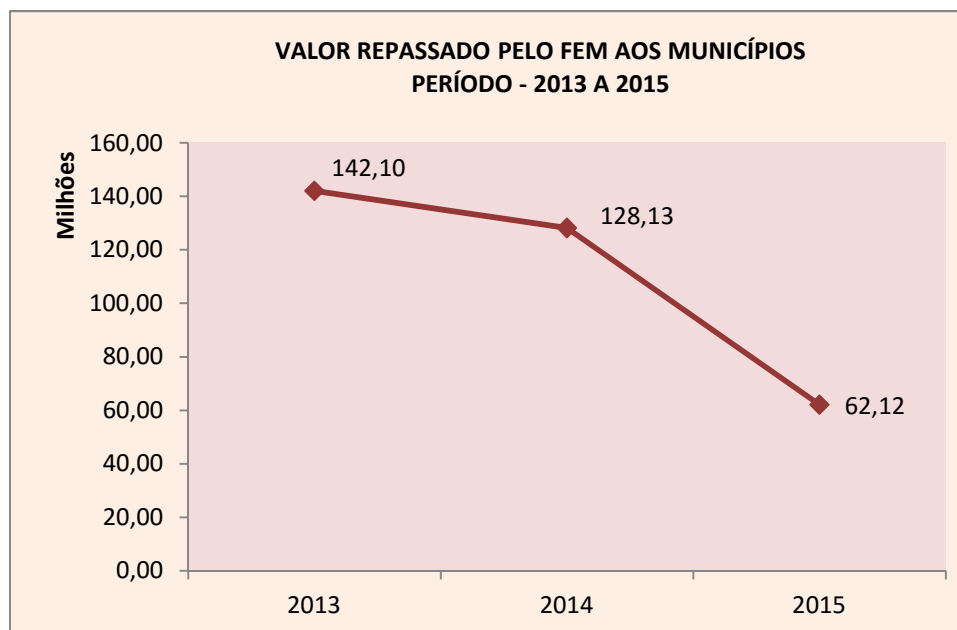
Os recursos do FEM devem ser repassados para os municípios mediante transferências aos respectivos Fundos Municipais de Investimento conforme previsto no Art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º do decreto nº 39.200/2013. Em relação ao valor a ser repassado o § 3º assim dispõe:

Art. 2º

§ 3º O valor máximo a ser repassado deve ser o equivalente à cota mensal do valor repassado pelo Fundo de Participação dos Municípios – FPM no exercício fiscal anterior, podendo ainda, ser acrescido de aporte de recursos de créditos orçamentários decorrentes de cotas parlamentares ao Orçamento Fiscal do Estado, cuja liberação obedecerá à mesma proporção e periodicidade de que trata o § 2º(NR)

Em 2015, o FEM repassou para 159 municípios do estado a quantia de R\$ 62.693.153,69.

O gráfico a seguir demonstra os valores repassados aos municípios pelo FEM no período de 2013 a 2015.



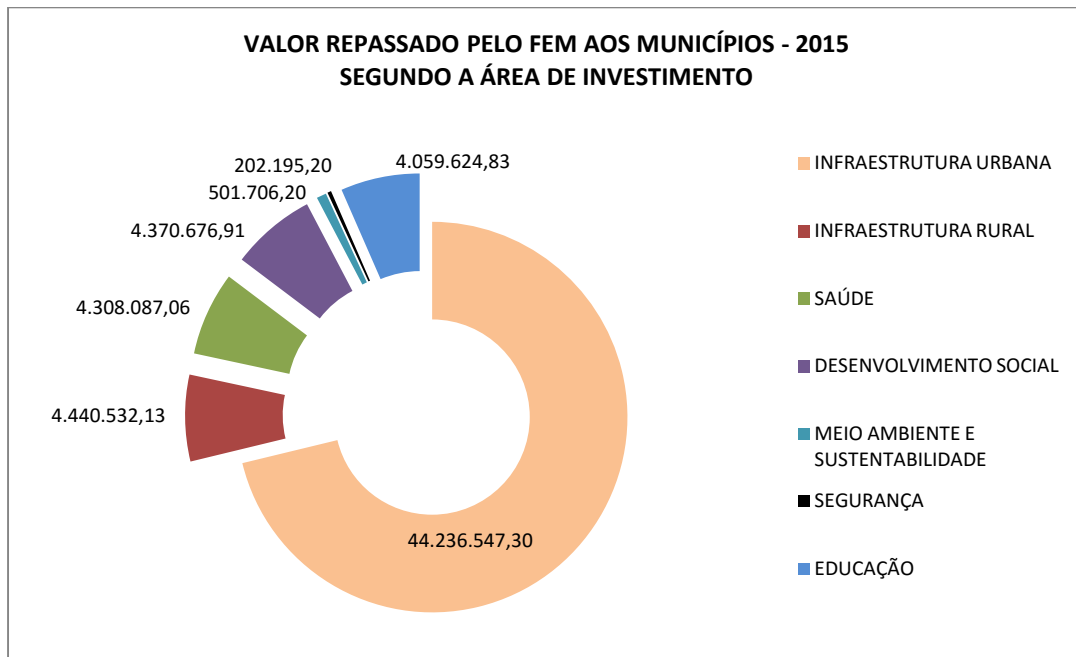
Fonte: Ofício Seplag nº 155/2016-GS (doc. 13, p. 3)

Em 2013 foram repassados R\$ 142,10 milhões para um total de 182 municípios. No ano seguinte, 2014, foram repassados a 183 municípios a quantia de R\$ 128,13 milhões. Em 2015, o quantitativo de municípios que receberam repasses do FEM foi menor em relação aos anos anteriores ficando em 159 municípios. O montante repassado, no exercício de 2015, foi de R\$ 62,12 milhões, apresentando uma queda de 50,5% no montante transferido em 2014.

O gráfico a seguir demonstra para quais áreas de investimento foi direcionado o valor de R\$ 62.119.369,63 repassado em 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



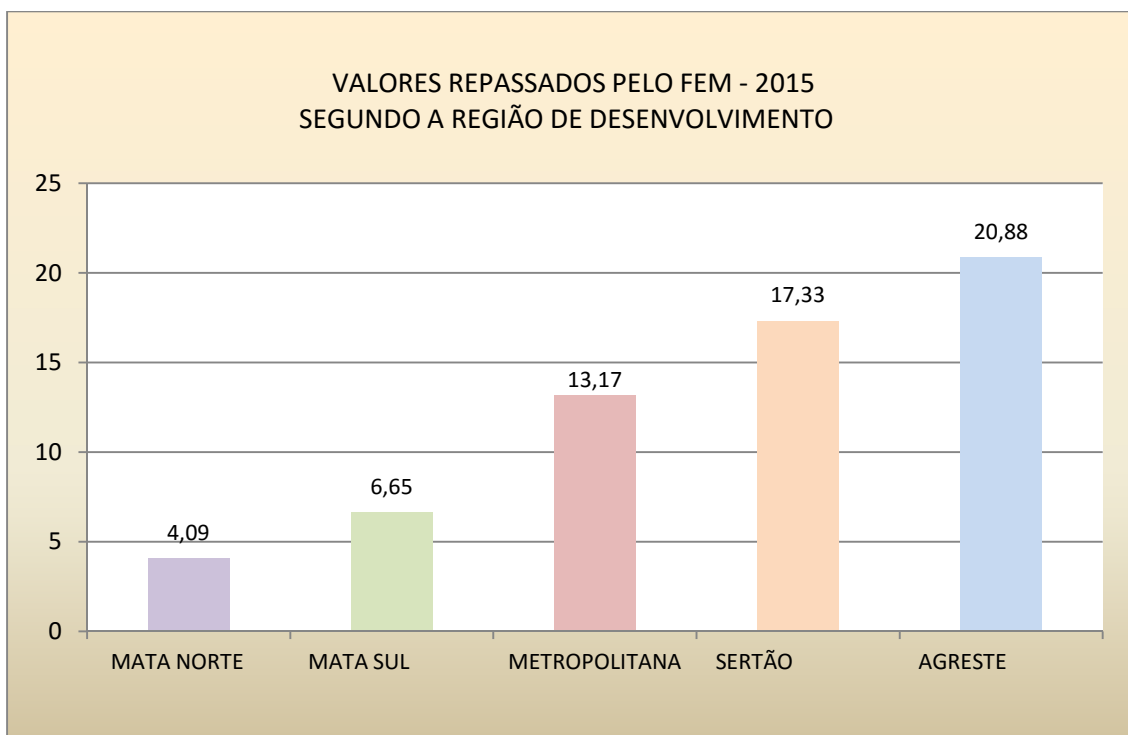
Fonte: Ofício Seplag nº 155/2016-GS (doc. 13, p. 3)

Verifica-se que o maior volume de investimento foi direcionado para a área de infraestrutura urbana, R\$ 44,24 milhões. As áreas de infraestrutura rural, saúde, desenvolvimento social e educação receberam investimentos em média no valor de R\$ 4,29 milhões. A área de segurança foi a que recebeu o menor volume de investimento, R\$ 202.195,20, seguida da área de meio ambiente e sustentabilidade, R\$ 501.706,20.

O gráfico a seguir demonstra para quais regiões de desenvolvimento do estado de Pernambuco foram investidos o valor de R\$ 62.119.369,63 repassados em 2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Ofício Seplag nº 155/2016-GS (doc. 13, p. 3)

Qualquer análise, em relação aos valores apresentados no gráfico acima, deve ser feita considerando o quantitativo de municípios que cada região de desenvolvimento apresenta.

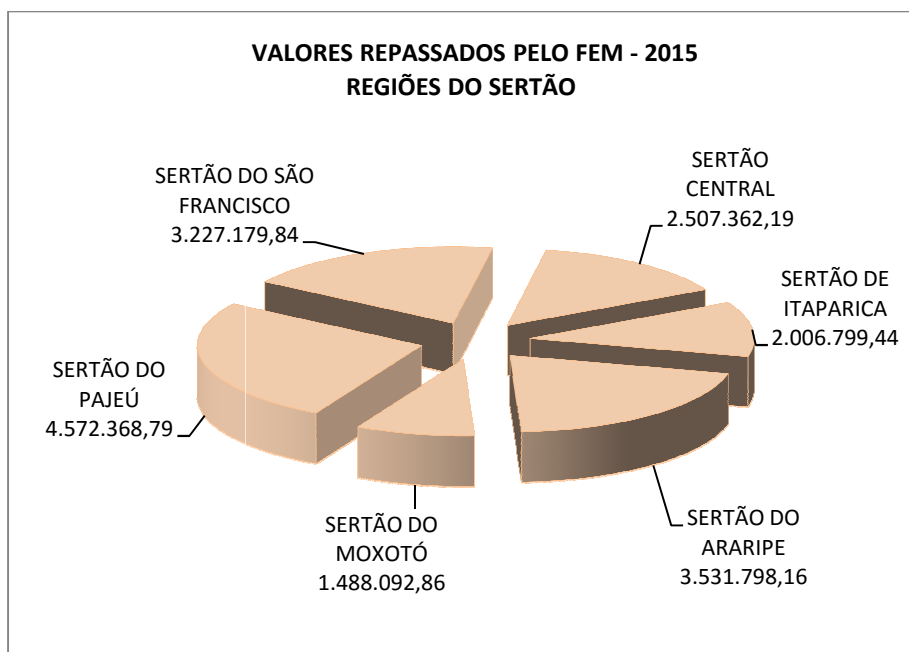
O governo do estado de Pernambuco disponibiliza na página da internet www.bde.pe.gov.br a relação dos municípios, por região de desenvolvimento.

A região da Mata Norte conta com 19 municípios e a Mata Sul, 24. A região Metropolitana compreende 15 municípios incluindo a ilha de Fernando de Noronha. A região do Sertão compreende 56 municípios sendo subdividida em: *Sertão Central* (08), *Sertão de Itaparica* (07), *Sertão do Araripe* (10), *Sertão do Moxotó* (07), *Sertão do Pajeú* (17) e *Sertão do São Francisco* (07). A região do Agreste compreende 71 municípios sendo subdividida em: *Agreste Central* (26), *Agreste Meridional* (26) e *Agreste Setentrional* (19).

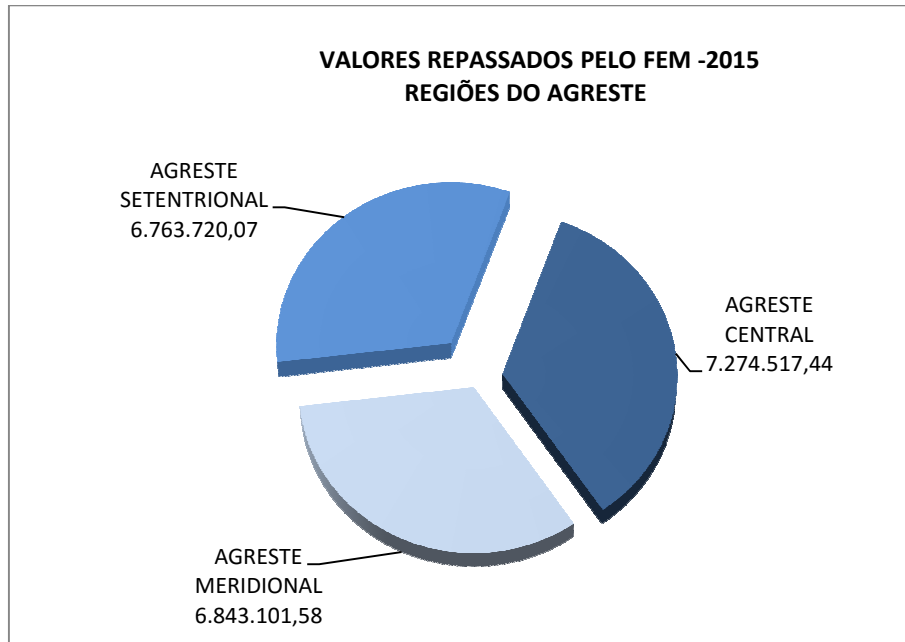
As subdivisões das regiões do Sertão e Agreste estão demonstradas nos gráficos abaixo juntamente com os valores repassados pelo FEM para as respectivas regiões.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Ofício Seplag nº 155/2016-GS (doc. 13, p. 3)



Fonte: Ofício Seplag nº 155/2016-GS (doc. 13, p. 3)

Registra-se que os municípios devem prestar contas dos recursos recebidos.

O decreto 39.200, de 18 de março de 2013 que regulamentou a Lei do FEM estabeleceu em seu art. 17 o prazo para prestação de contas. Este artigo sofreu alteração através do Decreto 40.651, de 24 de abril de 2014 que abaixo transcrevemos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Art. 17 Os municípios devem remeter, ao CEAM, a prestação de contas dos recursos do FEM, no prazo de até 60 dias, contados do dia seguinte ao do recebimento do último repasse de cada PTM. (NR)

O art. 2º, § 2º I e II do decreto 40.651/2014 define a proporcionalidade e periodicidade em que serão feitos os repasses. Abaixo transcrevemos a alínea *d* dos parágrafos I e II que trata da periodicidade do último repasse.

Art. 2º.....

§ 2º Os repasses do FEM para o respectivo fundo municipal devem obedecer à seguinte proporção e periodicidade:

I- Relativamente ao FEM do ano de 2013: (NR)

d) 20% (vinte por cento), mediante apresentação do termo de recebimento da obra, ou documento comprobatório da execução da ação prevista no PTM, conforme o caso; (AC)

II – Relativamente ao FEM do ano de 2014: (NR)

d) 20% (vinte por cento), mediante declaração do termo de recebimento da obra, ou documento comprobatório do objeto previsto no PTM, conforme o caso, com apresentação de respectivos boletins de medição, devidamente assinados pelo responsável técnico do Município, e relatório fotográfico. (AC)

Os quadros abaixo demonstram os municípios e valores pendentes de prestação de contas, em 31/12/2015, referentes aos recursos recebidos pelo FEM nos anos de 2013 e 2014.

MUNICÍPIOS E VALORES PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO FEM – 2013

MUNICÍPIO	PLANO DE TRABALHO	VALOR REPASSADO
ANGELIM	Construção de posto de saúde - sítio xique xique	72.812,07
OLINDA	Urbanização da entrada do sítio histórico de olinda com implantação de estacionamento para ônibus de turismo no varadouro	956.784,12
PARANATAMA	Apoio à estruturação da rede de serviços de saúde no município de Paratama-PE	79.826,86

Fonte: Ofício Seplag nº 177/2016 GS (doc. 13, p. 8)

MUNICÍPIOS E VALORES PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO FEM – 2014

MUNICÍPIO	PLANO DE TRABALHO	VALOR REPASSADO
VENTUROSA	Construção de unidade básica de saúde no sítio Carrapateira	75.397,64
VENTUROSA	Reforma da praça Apolônio Cordeiro Vaz	13.432,24

Fonte: Ofício Seplag nº 177/2016 GS (doc. 13, p. 8)

Nota: O município de Venturosa prestou contas dos planos acima em 11/03/2016.

Ressalta-se que o decreto 39.200/2013 em seu Capítulo V – Da Prestação de Contas é omissivo em relação aos municípios que não prestarem contas.